



**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

| | | |
|-----------------------|----------|---|
| PROCESSO Nº | : | 23256/2015 |
| PRINCIPAL | : | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO |
| CNPJ | : | 02.528.193/0001-83 |
| ASSUNTO | : | CONTAS ANUAIS DE GESTÃO |
| GESTOR | : | DJALMA SABO MENDES JÚNIOR – DEFENSOR PÚBLICO GERAL |
| RELATOR | : | CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA |
| EQUIPE TÉCNICA | : | ELAINE JACOB DOS SANTOS ADACHI SUZANE MARIA TEIXEIRA PEDROSO DE FIGUEIREDO |

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário(a):

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 11/04/2016 a 23/05/2016 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil,



financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A inspeção *in loco* foi realizada no período de 14/03/2016 a 28/03/2016 na sede da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, situada à Rua 06, Quadra 11, Setor A, Centro Político Administrativo, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 06/2016, e ofício de apresentação da equipe ao gestor responsável nº 06/2016/TCE-MT/5ª SECEX, às fls. 01 e 02 do Doc. autos digitais nº 92983/2016, respectivamente, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO

| | |
|-----------------|----------------------------------|
| Nome: | Djalma Sabo Mendes Júnior |
| Cargo: | Defensor Público Geral |
| Período: | 01/01/2015 a 31/12/2015 |

| | |
|-----------------|------------------------------------|
| Nome: | Sílvio Jefferson de Santana |
| Cargo: | Ordenador de Despesas |
| Período: | 01/01/2015 a 31/12/2015 |

| | |
|-----------------|--------------------------------|
| Nome: | Caio Cesar Buin Zumioti |
| Cargo: | Ordenador de Despesas |
| Período: | 01/01/2015 a 31/12/2015 |



| | |
|-----------------|---------------------------------|
| Nome: | Klebson Leite Freire |
| Cargo: | Gerente de Contabilidade |
| Período: | 01/01/2015 a 31/12/2015 |

| | |
|-----------------|--------------------------------|
| Nome: | Elaine Siqueira Vargas |
| Cargo: | Coordenadora Financeira |
| Período: | 01/01/2015 a 31/12/2015 |

3. DOS ATOS DE GESTÃO

3.1. Receita

A previsão atualizada para arrecadação de receita no exercício de 2015 foi de **R\$ 105.184.698,00** e a efetiva arrecadação perfez o montante de **R\$ 118.034.945,55**, conforme Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, demonstrado às fls. 08 e 09 Doc. autos digitais nº 92983/2016.

Apura-se que 86,9% do total arrecadado referem-se à Transferência Intergovernamental; 8,5% a Contribuições Sociais e 4,6% correspondem à Receita Patrimonial – valores mobiliários.

Verifica-se, no entanto, que no Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Sistema Fiplan (FIP 729) o valor arrecadado é de **R\$ 117.112.003,25**, apresentando diferença de R\$ 922.942,30.

Integraram a amostra analisada as receitas de Contribuições Sociais e as receitas patrimoniais referentes a Honorários de Sucumbência, receitas próprias do ente, originadas da prestação de serviços judiciais, de acordo com a Lei Complementar nº 80



de 12/01/1994, art. 4º, demonstrada às fls. 05 a 08 Doc. autos digitais nº 92986/2016.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.1.1. CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis. (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1.1.1. Resumo do achado: Ausência de registro contábil de receita de honorários de sucumbência.

Situação Encontrada: A receita de honorários de sucumbência é receita vinculada ao Fundo de Aperfeiçoamento Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – FUNADEP, de acordo com a Resolução nº 58/2013/CSDP, à fl. 02 Doc. autos digitais nº 92986/2016, destinando-se exclusivamente ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional dos membros e servidores do órgão, conforme o artigo primeiro da norma, o qual altera o art. 5º da Resolução 55/2012, que criou o respectivo fundo com autorização da Lei nº 146/2003, às fls.03 e 04 Doc. autos digitais nº 92986/2016.

Os depósitos da referida receita são efetuados na conta corrente nº 1.041.049-X – Agência 3834-2 – Banco do Brasil, onde são automaticamente aplicados.

Apurou-se que ocorre a contabilização somente dos rendimentos da aplicação da receita de honorários, inexistindo contabilização da receita principal, tanto no exercício em exame quanto nos exercícios anteriores.

Dessa forma, esclarece-se que a receita de honorários de sucumbência deveria ter sido registrada, desde o início de sua arrecadação, como receita de serviços –



receita patrimonial.

Constata-se, ademais, que a receita de honorários sucumbenciais não consta na previsão orçamentária, em que pese ser recurso exigível desde que o órgão foi instituído.

Nessa esteira, tem-se a possibilidade de realizar a média de valores recebidos nos exercícios anteriores para realizar a previsão orçamentária dessa receita.

Conforme análise efetuada a partir dos extratos bancários, às fls. 04 a 27 Doc. autos digitais nº 93409/2016, fornecidos pelo Sr. Klebson Leite Freire, Gerente de Contabilidade e pela Srª Elaine Siqueira Vargas, Coordenadora Financeira do órgão, apurou-se ao final do exercício de 2015 na referida conta corrente o valor de R\$ 413.672,72, sendo que deste montante constata-se o registro contábil de apenas R\$ 25.733,80, referentes aos rendimentos de aplicação financeira, como demonstrado à fl. 01 do documento supracitado.

Movimentação da CC. nº 1041049-X – Receita de Sucumbência no exercício de 2015

| Competência | Receita de Honorários Sucumbenciais (R\$) | Pagamentos/ Restituições (R\$) | Rendimentos de Aplicação (R\$) |
|--------------|---|--------------------------------|--------------------------------|
| Janeiro/15 | 3.160,96 | 1.342,46 | 1.668,58 |
| Fevereiro/15 | 2.690,86 | 1.036,00 | 1.509,76 |
| Março/15 | 6.570,83 | 16,00 | 1.995,34 |
| Abril/15 | 7.598,20 | 76,00 | 1.868,86 |
| Maio/15 | 16.325,59 | 16,00 | 2.098,00 |
| Junho/15 | 14.153,05 | 1.137,00 | 2.406,38 |
| Julho/15 | 12.118,56 | 16,00 | 2.801,56 |
| Agosto/15 | 8.103,09 | 841,52 | 2.778,16 |
| Setembro/15 | 4.973,67 | 392,24 | 2.822,22 |
| Outubro/15 | 11.350,00 | 16,00 | 2.885,82 |
| Novembro/15 | 12.723,64 | 16,00 | 2.882,91 |
| Dezembro/15 | 8.171,81 | 16,00 | 3.263,97 |
| Total | 107.940,26 | 4.921,22 | 28.981,56 |



Fonte: Extratos Bancários às fls. 04 a 27 Doc. autos digitais nº 93409/2016.

Identifica-se por meio dos extratos bancários que a receita de sucumbência arrecadada e não contabilizada no exercício de 2015 perfez o montante de R\$ 107.940,26 e, em que pese a receita de rendimentos financeiros ter sido de R\$ 28.981,56, foi realizado registro no valor parcial de R\$ 25.733,80.

As restituições discriminadas no quadro acima referem-se a situações em que a Defensoria Pública realiza repasses aos assistidos em cumprimento aos alvarás judiciais emitidos pelo Tribunal de Justiça, quando o sucumbente ou o próprio Tribunal de Justiça deposita, equivocadamente, o valor da causa pertencente ao assistido na conta corrente da Defensoria Pública, ao invés de fazê-lo na conta do assistido, como comprova-se nos processos enviados pelo setor financeiro às fls. 01 a 61 Doc. autos digitais nº 9357-5/2016 e no quadro acima.

Em decorrência da ausência de controle na entrada do recurso pela Coordenadoria Financeira - visto que esta não possui acesso às decisões judiciais nas quais constam os valores dos honorários advocatícios a receber - verifica-se que esta não dispõe de meios para, primeiramente, auferir se o que é devido à Defensoria Pública é realmente recebido e, posteriormente, avaliar os motivos que ocasionaram o não recebimento.

Tem-se que os depósitos de receita de honorários eram realizados na conta bancária nº 1.041.044-9. Entretanto, em atendimento ao § 2º, art. 5º da Resolução nº 10/2010 do Senado Federal, que se refere à obrigação dos Estados promoverem a vinculação de todos os CNPJs de suas unidades administrativas que não possuam personalidade jurídica própria, a Defensoria Pública/MT viu-se obrigada a assumir o CNPJ estabelecido pelo Estado de Mato Grosso.

Em decorrência de ter assumido nova inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda, o órgão também foi impelido a encerrar a conta corrente acima mencionada e a proceder à abertura de nova conta bancária, de



nº 1.041.049-X.

Na auditoria *in loco* não ficou elucidada a data de encerramento da conta bancária pretérita (nº 1.041.044-9), com informações que variaram entre os períodos de 2012 a 2014, observando-se, todavia, ocorrência de transferência bancária com agendamento para 13/10/2014 no valor de R\$ 111,00, e comprovante de entrega de envelope - depósito conta corrente em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 na referida conta e na mesma data, como se pode observar à fl. 20 Doc. autos digitais nº 93575/2016, Processo de devolução nº 281176/2015.

Entende-se que não há a comprovação de que a conta nº 1.041.044-9 estivesse ativa, posto não haver a comprovação de que o depósito fora efetivamente efetuado, podendo-se apenas deduzir que, ativa ou não, houve a tentativa do depósito.

Corre-se o risco, portanto, de ainda constar nas decisões judiciais informações relativas à antiga conta corrente do órgão (conta nº 1.041.044-9), o que impediria a adequada arrecadação da receita.

Recomenda-se, desse modo, que a Defensoria Pública providencie levantamento junto ao Tribunal de Justiça comprovando nos processos em que é parte se consta nas decisões informação correta sobre a conta para os depósitos.

Responsabilização: Gerente de Contabilidade - Sr. Klebson Leite Freire

Conduta: Não registrar contabilmente a receita de honorários de sucumbência do exercício de 2015, no valor de R\$ 107.940,26 e não informar ao setor de Planejamento e Orçamento do órgão sobre a necessidade de se requisitar à Secretaria de Planejamento do Estado a inserção de rubrica correspondente para o registro de receita de serviço – receita de honorários de sucumbência.

Nexo de causalidade: A ausência de contabilização de receita implica na inconsistência dos demonstrativos contábeis.



3.1.1.2. Resumo do achado: Ausência de registro contábil de receita de rendimentos de aplicação financeira – receita mobiliária - no valor de **R\$ 365,05** e de **R\$ 2.852,91** no exercício correspondente.

Situação Encontrada: Em que pese não haver qualquer registro contábil das receitas de honorários de sucumbência, o contador efetua registro contábil dos rendimentos da aplicação dessa receita (receita mobiliária), como demonstra-se à fl 01 Doc. autos digitais nº 93409/2016, conta contábil 1.1.1.1.03.06.01.

No entanto, os registros contábeis dos rendimentos da aplicação financeira referentes à competência 08/2015, no valor de R\$ 365,05, e à competência 11/2015, no valor de R\$ 2.852,91, foram efetuados em 2016, conforme informação do contador no referido documento.

Tem-se, de acordo com os princípios da Contabilidade Pública, que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. Desse modo, as receitas devem ser reconhecidas quando de sua realização (arts. 34 da Lei Federal nº 4.320/64; art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal), atentando-se ao princípio da competência.

Transcreve-se a seguir os artigos das leis supramencionadas:

Lei 4320/1964 (...)

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

Lei 101/2000 (...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

Com referência ao princípio da oportunidade é sabido que este se refere à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta.

Observa-se ainda por meio do Registro da Receita Orçamentária, às fls. 02 e



03 Doc. autos digitais nº 93409/2016 que os registros contábeis supramencionados, além de terem sido efetuados equivocadamente em exercício posterior à arrecadação, foram efetuados na natureza de receita DIVERSAS REMUNERAÇÕES DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO VINCULADOS. Esclarece-se, no entanto, que essa receita é destinada exclusivamente ao aparelhamento do órgão e à capacitação de membros e servidores da Defensoria Pública, o que lhe confere aspecto vinculativo.

Responsabilização: Srº Klebson Leite Freire - Gerente de Contabilidade

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Conduta: Não efetuar os registros contábeis dos rendimentos da aplicação financeira referentes à competência 08/2015, no valor de R\$ 365,05, e à competência 11/2015, no valor de R\$ 2.852,91.

Nexo de causalidade: A contabilização de receita em exercício posterior ao da arrecadação fere os princípios da contabilidade aplicada ao setor público, impedindo que os demonstrativos contábeis reflitam adequadamente a realidade patrimonial e financeira do órgão.

3.1.2. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1.2.1. Resumo do achado: Contabilização da receita de Contribuição Previdenciária dos servidores efetivos a maior, em **R\$ 3.414.307,48**, do valor efetivamente retido.

Situação encontrada: A receita de Contribuição Previdenciária dos servidores efetivos ativos e inativos foi registrada no valor de R\$ 10.022.317,73 no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, como comprova-se à fl. 08 e 09 Doc. autos digitais nº 92983/2016, diverso do total retido e depositado na conta corrente de nº



6165-4 – Agência 3834-2 – Contribuição Previdenciária Defensoria Pública no Banco do Brasil, no valor de R\$ 6.608.010,25, conforme documentos citados no Quadro 1 do Item 3.5 deste relatório - Encargos Previdenciários, apresentando discrepância de R\$ 3.414.307,48.

Responsabilização: Srº Klebson Leite Freire - Gerente de Contabilidade

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Conduta: Elaborar registro contábil divergente da Receita de Contribuição Previdenciária dos servidores efetivos ativos e inativos.

Nexo de Causalidade: A elaboração de registros contábeis referente à Contribuição Previdenciária contendo valores divergentes do valor efetivamente retido evidencia inconsistência contábil, contrariando os arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964.

3.2. Despesa

No exercício de 2015, a despesa total empenhada perfez o montante de **R\$ 118.034.945,55**, a liquidada **R\$ 103.352.867,21** e a paga **R\$ 102.987.229,75**, conforme o Balanço Orçamentário, à fl. 10 Doc. autos digitais nº 92983/2016.

Integraram a amostra analisada as despesas nos elementos 14; 36 e 39 selecionadas por meio do Sistema FIPLAN, considerando-se as despesas relevantes liquidadas e pagas.

Também integraram a amostra despesas de janeiro a dezembro de 2015 referentes a pagamentos de energia elétrica; telefonia; contribuições ao INSS; despesas com passagens aéreas e diárias, constando no Anexo II deste relatório quadro contendo despesas ilegítimas.

Na verificação “in loco”, constatou-se que os processos de despesas, regra geral, estavam formalizados conforme os artigos 60 e 61 da Lei 4.320/64.

Analisou-se os processos de despesas das seguintes empresas: Engepolo Ar



Condicionado Comércio e Serviços; Pantanal Vigilância e Segurança Armada; Luis Cesar Kawasaki e Cia Ltda EPP; França Serviços Terceirizados Ltda EPP, conforme amostra demonstrada no quadro abaixo:

| EMPENHO Nº | LIQUIDAÇÃO Nº | NOB Nº | VALOR (R\$) | NOTA FISCAL DATA PGTO |
|--|------------------------|------------------------|-------------|--------------------------|
| Empresa: ENGEPOLO Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar | | | | |
| 10101.0001.14.001030-1 | 10101.0001.14.001672-1 | 10101.0001.15.000854-1 | 13.872,47 | NF 580 04/05/15 |
| Empresa: PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA Objeto: Prestação de serviço de vigilância e segurança | | | | |
| 10101.0001.15.000098-8 | 10101.0001.15.000134-2 | 10101.0001.15.000222-5 | 8.743,69 | NF 1666 23/02/15 |
| 10101.0001.15.000099-6 | 10101.0001.15.000133-4 | 10101.0001.15.000215-2 | 8.967,59 | NF 1664 23/02/15 |
| 10101.0001.15.000100-3 | 10101.0001.15.000132-6 | 10101.0001.15.000216-0 | 17.943,28 | NF 1663 23/02/15 |
| 10101.0001.15.000106-2 | 10101.0001.15.000151-2 | 10101.0001.15.000248-9 | 17.706,81 | NF 1665 24/02/15 |
| 101.0001.15.000099-6 | 10101.0001.15.000274-8 | 0101.0001.15.000378-7 | 8.967,59 | NF 1723 18/03/15 |
| 10101.0001.15.000100-3 | 10101.0001.15.000273-1 | 10101.0001.15.000367-1 | 17.943,28 | NF 1722 18/03/15 |
| 10101.0001.15.000106-2 | 10101.0001.15.000267-5 | 10101.0001.15.000385-1 | 17.706,81 | NF 1725 18/03/15 |
| 10101.0001.15.000098-8 | 10101.0001.15.000343-4 | 10101.0001.15.000450-3 | 8.743,69 | NF 1724 30/03/15 |
| 10101.0001.15.000100-3 | 10101.0001.15.000425-2 | 10101.0001.15.000528-3 | 17.943,28 | NF 1818 15/04/15 |
| 10101.0001.15.000099-6 | 10101.0001.15.000426-0 | 10101.0001.15.000514-3 | 8.967,59 | NF 1819 30/12/99 |
| 10101.0001.15.000098-8 | 10101.0001.15.000427-9 | 10101.0001.15.000519-4 | 8.743,69 | NF 1820 |



| EMPENHO Nº | LIQUIDAÇÃO Nº | NOB Nº | VALOR (R\$) | NOTA FISCAL DATA PGTO |
|--|------------------------|------------------------|-------------|-------------------------------------|
| | | | | 15/04/15 |
| 10101.0001.15.000306-5 | 10101.0001.15.000428-7 | 10101.0001.15.000525-9 | 17.706,81 | NF 1821 15/04/15 |
| 10101.0001.15.000084-8 | 10101.0001.15.000485-6 | 10101.0001.15.000632-8 | 3.196,33 | NF 1822 29/04/15 |
| 10101.0001.15.000084-8 | 10101.0001.15.000587-9 | 10101.0001.15.000767-7 | 6.392,65 | NF 1873 11/05/15 |
| 10101.0001.15.000306-5 | 10101.0001.15.000588-7 | 10101.0001.15.000761-8 | 17.706,81 | NF 1874 11/05/15 |
| 10101.0001.15.000098-8 | 10101.0001.15.000586-0 | 10101.0001.15.000771-5 | 8.743,69 | NF 1875 11/05/15 |
| 10101.0001.15.000099-6 | 10101.0001.15.000618-2 | 10101.0001.15.000816-9 | 8.967,59 | NF 1876 15/05/15 |
| Empresa: LUIS CESAR KAWASAKI & CIA LTDA | | | | |
| Objeto: Locação de veículos | | | | |
| 10101.0001.15.001044-4 | 10101.0001.15.001702-8 | 10101.0001.15.002429-6 | 3.200,00 | NF 706 27/10/15 |
| 10101.0001.15.001044-4 | 10101.0001.15.001941-1 | 10101.0001.15.002788-0 | 3.200,00 | NF 735 26/11/15 |
| 10101.0001.15.000086-4 | 10101.0001.15.001743-5 | 10101.0001.15.002524-1 | 21.160,00 | Proc. Nº 557101/2015 03/11/15 |
| 10101.0001.15.000086-4 | 10101.0001.15.001743-5 | 10101.0001.15.002524-1 | 21.160,00 | NF 707 03/11/15 |
| 10101.0001.15.000368-5 | 10101.0001.15.001940-3 | 10101.0001.15.002781-3 | 22.699,80 | NF 734 26/11/15 |
| 10101.0001.15.000086-4 | 10101.0001.15.001974-8 | 10101.0001.15.002863-1 | 10.580,00 | NF 738 03/12/15 |



| EMPENHO Nº | LIQUIDAÇÃO Nº | NOB Nº | VALOR (R\$) | NOTA FISCAL DATA PGTO |
|---|------------------------|------------------------|-------------|----------------------------------|
| 10101.0001.15.000305-7 | 10101.0001.15.001975-6 | 10101.0001.15.002861-5 | 10.580,00 | NF 738 (complemento) 03/12/15 |
| 10101.0001.15.000368-5 | 10101.0001.15.002051-7 | 10101.0001.15.002944-1 | 22.699,80 | NF 767 10/12/15 |
| 10101.0001.15.001044-4 | 10101.0001.15.002055-1 | 10101.0001.15.002948-4 | 2.133,00 | NF 774 10/12/15 |
| 10101.0001.15.000305-7 | 10101.0001.15.002103-3 | 10101.0001.15.002977-8 | 21.160,00 | NF 766 11/12/15 |
| 10101.0001.15.001044-4 | 10101.0001.15.002055-1 | 10101.0001.15.002948-4 | 3.200,00 | NF 771 10/12/2015 |
| 10101.0001.15.001558-6 | 10101.0001.15.002106-8 | 10101.0001.15.002993-1 | 4.936,40 | NF 772 11/12/15 |
| 10101.0001.15.000368-5 | 10101.0001.15.002052-5 | 10101.0001.15.002949-2 | 14.375,40 | NF 773 10/12/15 |
| 10101.0001.15.001444-1 | 10101.0001.15.002053-3 | 10101.0001.15.002955-7 | 6.400,00 | NF 769 10/12/15 |
| 10101.0001.15.001444-1 | 10101.0001.15.002054-1 | 10101.0001.15.002942-5 | 1.706,00 | NF 786 10/12/15 |
| Empresa: MEDEIROS & CURVO LTDA | | | | |
| Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviço para condução de veículos referente a 7 postos (Cuiabá e Várzea Grande) | | | | |
| 10101.0001.15.001608-6 | 10101.0001.15.002131-9 | 10101.0001.15.003023-7 | 165.887,11 | Proc. 580122/15 15/12/15 |

Fonte: Processos de despesa verificados *in loco*; Relatório Fiplan 680/2015.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).



3.2.1.1. Resumo do achado: Pagamento a maior de despesa com locação de veículo no valor de R\$ 2.034,67.

Situação encontrada: Verificou-se o pagamento irregular de despesa com locação de veículo para atender a Coordenadoria de Ações Comunitárias - CAC da DP/MT, por meio dos processos de despesa nº 54009/15; nº 611595/2015 e nº 641312/2015 às fls. 01 a 51 Doc. autos digitais nº 95728/2016.

A despesa irregular decorre do Contrato nº 33/2015 firmado com a empresa Luiz Kawasaki e Cia Ltda, demonstrado às fls. 01 a 11 Doc. autos digitais nº 94548/2016, e provém de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 02/2015, oriunda do Pregão nº 20/2014/13º BIM/ExB/MD, às fls. 18 a 23 do documento, sendo que o valor de R\$ 3.200,00 estabelecido refere-se, conforme a ARP, à disponibilização de veículo de motor 2.0 (Dois ponto zero).

No contrato, no entanto, houve erro de descrição da característica do motor, cuja potência descrita foi de 1.0 (Um ponto zero), diverso do estabelecido na ata de adesão. Permaneceu no contrato, entretanto, em que pese o erro sobre a potência do motor, o valor contido na ARP referente a veículo motor 2.0. O erro, porém, foi posteriormente retificado por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2015, publicado apenas em 21 de março de 2016, como se verifica às fl. 10 e 11 do Doc. autos digitais nº 94548/2016.

Foi informado pelo Gerente de Transportes, Sr. Fernando Cesar Butareli de Miranda, que o veículo disponibilizado para a Defensoria Pública no período foi o Volkswagen Fox, placa OBR- 8581 – Renavam 1035550048, motor 1.6 (Um ponto seis), de acordo com declaração à fl. 01 Doc. autos digitais nº 92986/2016, e que foi faturado o valor de R\$ 3.200,00, em que pese a empresa ter disponibilizado veículo de menor potência.

Verifica-se que a locação ocorreu no período de setembro a dezembro. No



quadro abaixo demonstra-se, a título de comparação, valores correspondentes à locação de veículo com potência 1.6 referente ao Contrato nº 004/2014 da mesma empresa com a DP/MT, à fl. 27 a 39 Doc. autos digitais nº 94548/2016 e 1º Termo Aditivo de reajuste de valor, à fl. 40 a 41 do documento, no qual se demonstra o valor cobrado a maior:

Quadro 1

| Processo de Despesa | Nº Fatura | Período | Valor Pago referente veículo motor 2.0 (R\$) | Valor referente veículo motor 1.6 (R\$) | Diferença (R\$) |
|---------------------|-----------|---------------------|---|--|-----------------|
| Nº 54009/15 | 706 | 10/09/15 a 10/10/15 | 3.200,00 | 2.645,00 | 555,00 |
| Nº 611595/15 | 735 | 10/10/15 a 10/11/15 | 3.200,00 | 2.645,00 | 555,00 |
| Nº 641312/15 | 771 | 10/11/15 a 10/12/15 | 3.200,00 | 2.645,00 | 555,00 |
| Nº 641312/15 | 774 | 11/12/15 a 31/12/15 | 2.133,00 | 1.763,33 | 369,67 |
| TOTAL | | | 11.733,00 | 9.698,33 | 2.034,67 |

Fonte: Processos de despesa fornecidos *in loco* à equipe de auditoria; FIP 680.

Obs.: O valor referente à locação de veículo motor 1.6 consta da Ata de Registro de Preço nº 04 – Pregão 41/2013 nº 41/2013/13º BIM/ExB/MD, 1º Termo Aditivo ao Contrato 04/14 com a empresa Kawasaki, às fls. 40 e 41 Doc. autos digitais nº 94548/2016.

Observa-se ainda que não constam nas faturas quaisquer informações sobre a qual contrato se refere a despesa; a identificação do veículo disponibilizado no período; o local atendido (núcleo da DP/MT atendido), dificultando, dessa forma, o controle e a verificação sobre os valores cobrados, posto que a empresa possui outros contratos vigentes.

Responsabilização:

1) Ordenadores de Despesas: Sr. Caio Cesar Buin Zumioti

Sr. Sílvio Jeferson de Santana

(Período para ambos - 01/01/15 a 31/12/15)

Conduta: Autorizar o pagamento de despesas cujas faturas não contêm as informações suficientes para comprovação do objeto contratado.



Nexo de Causalidade: A autorização de pagamento mediante apresentação de faturas com ausência de discriminação do objeto permitiu o pagamento a maior de R\$ 2.034,67 com locação de veículos cujo valor de locação é menor que o faturado.

3.2.1.2. Resumo do Achado: Realização de despesas ilegítimas, passíveis de ressarcimento, com multas decorrentes do pagamento em atraso das faturas de serviços de energia elétrica e telefonia, no total de **R\$ 2.394,27**.

Situação encontrada: Constatou-se despesas ilegítimas com o pagamento de multas por atraso nas faturas de energia elétrica e de telefonia, de acordo com o demonstrado nos quadros abaixo:

Quadro 1. Despesas ilegítimas com pagamentos indevidos de acréscimos decorrentes de multas na amostra de despesas com prestação de serviços de energia elétrica

| Proc. nº | Nota de Ordem Bancária | Fatura Agrupadora | Competência | Valor da fatura (R\$) | Correção monetária | Juros (R\$) | Multa (R\$) | Data de PGTO (Ordem bancária) |
|--------------|------------------------|-------------------|-------------|-----------------------|--------------------|-------------|---------------|-------------------------------|
| 338058/15 | 10101.0001.15.001406-1 | 667544 | Jun/15 | 31.709,49 | 0,00 | 0,00 | 2,93 | 20/07/15 |
| 401517/15 | 10101.0001.15.001889-1 | 667544 | Julho/15 | 37.380,31 | 0,00 | 9,89 | 599,59 | 03/09/2015 |
| Sub-Total | | | | | | 9,89 | 602,52 | ---- |
| TOTAL | | | | | | | 612,41 | |

Quadro 2. Despesas ilegítimas com pagamentos indevidos de acréscimos decorrentes de multas na amostra de despesas com prestação de serviços de TELEFONIA

| Nº Proc | Data | Nota de Ordem Bancária/ Data | Nº Telefone- Agrupador | Vencimento Competência | Valor da Conta (R\$) | Valor Pgto (R\$) | Itens financeiros/ Juros (R\$) | Multa (R\$) | Total (R\$) |
|---|------|-------------------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------|---|----------------|----------------|
| 217326/15 06/05/15 | | 10101.0001.15.000845-2/ 20/05/15 | (65)3613 1055 | 20/05/15 Maio | 19.375,68 | 19.375,68 | 0,00 | 369,47 | 369,47 |
| 216141/15 06/05/15 | | 10101.0001.15.000839-8/ 20/05/15 | (65)3642 2406 | 20/05/15 Maio | 18.243,41 | 18.243,41 | 0,00 | 343,85 | 343,85 |
| 345672/15 - 13/07/15 (pág 285 a 663) e Proc. | | 10101.0001.15.001678-1/ 21/08/15 | (65)3642 2406 | 27/07/15 Junho | 19.665,88 | 19.665,88 | 0,00 | 354,35 | 354,35 |



| Nº Proc | Data | Nota de Ordem Bancária/ Data | Nº Telefone- Agrupador | Vencimento Competência | Valor da Conta (R\$) | Valor Pgto (R\$) | Itens financeiros/ Juros (R\$) | Multa (R\$) | Total (R\$) |
|--------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------|---|-----------------|-----------------|
| 296611/15 e 429308/15 | | | | | | | | | |
| 345672/15 13/07/15 | 10101.0001.15.001663-3/ 21/08/15 | (65)36131055 | 20/06/15 Junho | 18.575,22 | 18.575,22 | 0,00 | 363,29 | 363,29 | |
| 515131/15 30/09/15 | 10101.0001.15.002300-1 / 14/10/15 | (65) 3613 1055 | 20/10/15 Outubro | 19.527,90 | 19.527,90 | 0,00 | 350,90 | 350,90 | |
| | | | | TOTAL | 95.388,09 | 95.388,09 | 0,00 | 1.781,86 | 1.781,86 |

Ressalta-se que o pagamento de faturas e/ou boletos devem ser programados para serem pagos dentro do vencimento, a fim de não onerar os cofres públicos. A Resolução de Consulta nº 69/2011 TCE/MT dispõe acerca da matéria:

Resolução de Consulta nº 69/2011

O pagamento de juros, correção monetária e/ou multas, de caráter moratório ou sancionatório, incidentes pelo descumprimento de prazos para a satisfação tempestiva de obrigações contratuais, tributárias, previdenciárias ou administrativas, oneram irregular e impropriamente o erário com encargos financeiros adicionais e desnecessários à gestão pública, contrariando os Princípios Constitucionais da Eficiência e Economicidade, consagrados nos artigos nºs 37 e 70 da CRFB/1988 e também o artigo 4º da Lei nº 4.320/1964; caso ocorram, a Administração deverá satisfazê-los, e, paralelamente, adotar providências para a apuração de responsabilidades e resarcimento ao erário, sob pena de glosa de valores e consequente Responsabilização solidária da autoridade administrativa competente.

Desse modo, sugere-se a restituição aos cofres públicos das quantias pertinentes às despesas decorrentes de encargos financeiros por pagamento de obrigação fora do prazo de vencimento no montante de R\$ 2.394,27.

Responsabilização:

Ordenadores de despesa Sr. Sílvio Jefferson de Santana;

Sr. Caio Cezar Buin Zumioti

Conduta: Autorizar pagamento de despesas não pertinentes ao orçamento



da Defensoria Pública (despesa de juros), quando deveriam zelar pelo pagamento em dia das obrigações, a fim de evitar despesas indevidas.

Nexo de causalidade: O pagamento em atraso das faturas referentes à prestação de serviços de energia elétrica e de telefonia ocasionou danos ao erário, uma vez que tal situação gerou o pagamento indevido de acréscimos decorrentes de juros, sujeitando-se o responsável que deu causa à irregularidade à imputação de resarcimento ao erário.

3.2.1.3. Resumo do achado: Pagamento de despesa a maior no valor de R\$ 6.392,65 por prestação de serviço de vigilância armada pela empresa Pantanal Vigilância e Segurança Ltda. com deficiência na disponibilização de vigilantes para posto 12 horas no núcleo de Campo Verde.

Situação encontrada: Verifica-se na execução do Contrato nº 002/2015 (01 a 38 Doc. autos digitais nº 95974/2016), que o posto de vigilância armada 12 horas para o Núcleo de Campo Verde deveria ser preenchido por dois vigilantes. No entanto, a prestação de serviço foi irregular nos seguintes períodos:

| Processo nº | Período | NF | NL | NOB | Valor Pago (R\$) | Irregularidade |
|-------------|---------------------|------|--------------|--------------|------------------|---|
| 1)213674/15 | 01/04/15 a 30/04/15 | 1873 | 15.000587-9 | 15.000.767-7 | 6.392,65 | Serviço prestado por apenas um vigilante - Sr. Pablo Lopes da Silva |
| 2)275864/15 | 01/05/15 a 31/05/15 | 1927 | 15.000.920-3 | 15.001292-1 | 6.392,65 | Serviço prestado por apenas um vigilante - Sr. Pablo Lopes da Silva |

Fonte: Itens 1) fls. 39 a 78 Doc. autos digitais nº 95974/2016; 2) fls. 04 a 19 Doc. autos digitais nº 98435/2016.

Constata-se que a prestação de serviço de vigilância referente aos meses de abril e maio foi irregular, com disponibilização de apenas um vigilante, e em que pese o serviço ter sido prestado com deficiência na disponibilização de vigilantes foram emitidas notas fiscais de cobrança referentes à cobertura completa do posto nos períodos discriminados no quadro acima, sujeitando a empresa



prestadora do serviço ao ressarcimento do recurso cobrado a maior no valor de **R\$ 6.392,65**, referente à totalidade das NFs nº 1873 e nº 1927.

Verifica-se no Processo nº 275864/15, à fl. 11 Doc. Autos 98435/2016, manifestação favorável da Coordenadora Administrativa Sistêmica, Srª Michele Vicente de Carvalho, sobre o pagamento da Nota Fiscal nº 1927, mesmo após os avisos do fiscal de contrato, Sr. Leandro Fabris Neto, às fls. 12 e 13 do referido documento, quanto à irregularidade na execução do contrato.

Desse modo, verifica-se descumprimento à disposição da Lei nº 8.666/93, descrita a seguir:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Comprova-se no Processo nº 321126/2015, à fl. 19 a 29 Doc. autos digitais nº 98435/2016, por sua vez, que a despesa referente a junho foi adequadamente realizada, com a disponibilização de dois vigilantes para o posto.

Por fim, sugere-se a restituição do valor pago a maior de **R\$ 6.392,65** aos cofres públicos pelos responsáveis apontados nesse item, solidariamente com o do item 3.2.1.3 deste relatório.

Responsabilização:

1) Coordenadoria Administrativa Sistêmica: Sr. Édiulen Jesus de Arruda Leite

Período: 08/01/2015 a 30/04/2015

Srª Michele Vicente de Carvalho

Período: 30/04/2015 a 31/12/2015

Conduta: Decidir sobre o pagamento de notas fiscais referentes à prestação irregular de serviços de vigilância, após diversos avisos do fiscal de contrato, Srº Leandro Fabris Neto, em que pese a prestação irregular do serviço.

Nexo de Causalidade: Ao aceitar as notas fiscais contendo valor integral para pagamento (NFs nº 1873; nº 1927 e nº 2960) referente à prestação de serviços parcialmente executados, ao invés de se exigir a troca da NF com os devidos descontos, os Coordenadores



Administrativos concorreram para a assunção de despesa ilegítima..

2) Ordenador de despesa - Sr. Sílvio Jefferson de Santana

Período 01/01/15 a 31/12/15

Conduta: Autorizar pagamento de despesa a maior, passível de ressarcimento, relativa à prestação de serviços de vigilância armada com deficiência na disponibilização de vigilantes para posto 12 horas.

Nexo de Causalidade: A autorização para pagamento de despesa com valor integral, sem a contrapartida na realização dos serviços, evidencia despesa ilegítima com prejuízo ao erário.

3.2.1.4. Resumo do Achado: Pagamento de despesa a maior no valor de R\$ 2.185,92 relativa à prestação de serviços de vigilância armada pela empresa Pantanal Vigilância e Segurança Ltda. com deficiência na disponibilização de vigilantes para posto 24 horas no núcleo de Tangará da Serra.

Situação encontrada: Verifica-se que o posto de vigilância armada 24 horas para o Núcleo de Tangará da Serra deveria ser preenchido por quatro vigilantes, conforme Processo nº 116203/2015 referente ao Contrato nº 15/2014, às fls. 71 a 110 Doc. autos digitais nº 98435/2016.

No entanto, no período de 01/02/15 a 28/02/2015 comprova-se no processo de despesa a prestação de serviço pelos Srs. José Fabrício Ferreira dos Santos e Bruno Aparecido de Souza para o turno noturno - 18:00 às 6:00 hs/ plantão 12 x 36; e pelo Sr. José Rufino de Lima para o turno diurno – 6:00 às 18:00 hs/ plantão 12 x 36.

Verifica-se que o Sr. Geison de Oliveira, que deveria cumprir o turno diurno, não prestou serviço, justificado por atestado médico sem, contudo, ter havido reposição de vigilante pela empresa para cumprimento de toda a escala.

O valor mensal do contrato é de R\$ 10.409,16, conforme NF nº 1724, demonstrada à fl. 32 Doc. autos digitais nº 98435/2016, e o valor pago após descontos por meio da NOB nº 450-3 foi de R\$ 8.743,69, conforme constata-se à fl. 67 do documento. Verifica-se que o valor cobrado pela disponibilização de cada vigilante equivale à R\$ 2.185,92. Dessa forma, o valor pago a maior equivale à



R\$ 2.185,92, referente à cobrança de um vigilante não disponibilizado.

Sugere-se, portanto, a restituição pelos responsáveis aos cofres públicos do valor de R\$ 2.185,92, correspondente ao pagamento por serviço não prestado em decorrência da ausência de disponibilização de um vigilante, solidariamente com o responsável indicado no item 3.2.6.3 do presente relatório.

Esclarece-se que no período da ocorrência da irregularidade (fevereiro) ainda não havia ocorrido nomeação para fiscal do referido contrato, tendo sido nomeada para a função de fiscal a Srª Shalimar Bencice e Silva apenas a partir de 01/06/2015.

Responsabilização

1) Controladora Interna: Srª Adriana Silveira Henrique

Conduta: Comprovar que o serviço foi adequadamente prestado por meio de parecer do controle interno, em que pese a ausência de disponibilização de vigilante em substituição ao que estava sob atestado médico.

Nexo de Causalidade: O parecer favorável contribuiu para o pagamento integral do valor mensal para a empresa, cuja prestação de serviço foi inadequada.

2) Ordenador de despesa - Sr. Sílvio Jefferson de Santana

Conduta: Autorizar pagamento de despesa a maior, passível de ressarcimento, relativo à prestação de serviços de vigilância armada com deficiência na disponibilização de vigilantes para posto 24 horas.

Nexo de Causalidade: A autorização para pagamento de despesa com valor integral, sem a contrapartida na realização dos serviços, evidencia despesa ilegítima com prejuízo ao erário.

3.2.2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

3.2.3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93)..



3.2.4 Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço (art. 63, L. 4.320/64) .

3.2.5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.2.6. JB 99. Despesa_Grave_99. Irregularidade referente à despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.2.6.1 Resumo do achado: Cobrança e recebimento a maior, no valor total de R\$ 2.034,67, na disponibilização de veículo para locação.

Situação encontrada: Conforme relatado no item 3.2.1.1 deste relatório, o veículo disponibilizado para a Coordenadoria de Ações Comunitárias - CAC da DP/MT, pela empresa Luiz Kawasaki Ltda. no período de setembro a dezembro/15 foi o Volkswagen Fox, placa OBR- 8581 – Renavam 1035550048, motor 1.6 (Um ponto seis), de acordo com declaração à fl. 01 Doc. autos digitais nº 92986/2016, cujo valor de locação é de R\$ 2.645,00 (**quadro 1 do Item 3.2.1.1**).

No entanto, o valor faturado e recebido mensalmente pela empresa foi de R\$ 3.200,00, tendo a empresa realizado a cobrança e o recebimento a maior nos seguintes valores/ períodos: R\$ 555,00/Set; R\$ 555,00/Out; R\$ 555,00/Nov e R\$ 369,67/Dez, totalizando cobrança a maior de R\$ 2.034,67.

Dessa forma, sugere-se que o valor recebido a maior de R\$ 2.034,67, seja restituído pelo responsável, solidariamente com os responsáveis indicados no item 3.2.1.1 desse relatório.

Responsabilização: Empresa Luiz Kawasaki Ltda

Conduta: Efetuar o faturamento e o recebimento a maior no valor total de R\$ 2.034,67 pela disponibilização de veículo no período de setembro a dezembro, sendo que o valor de locação é de R\$ 2.645,00 mensal e o valor faturado foi de R\$ 3.200,00.

Nexo de causalidade: A emissão de fatura com valor a maior do que o



valor registrado na Ata de Registro de Preços constitui cobrança indevida e indica enriquecimento ilícito, sendo o valor passível de devolução.

3.2.6.2 Resumo do achado: Cobrança e recebimento irregular de valores por prestação de serviço de segurança armada 12 horas no Núcleo da Defensoria Pública de Campo Verde em decorrência de deficiência de disponibilização de vigilantes para preenchimento adequado do posto.

Situação encontrada: Conforme relatado no item 3.2.1.3 deste relatório a empresa Pantanal Vigilância e Segurança Ltda. forneceu nos meses de abril e maio do exercício de 2015 apenas um vigilante para o compor o posto 12 horas do núcleo de Campo Verde, tendo, entretanto, efetuado a cobrança referente à cobertura por dois vigilantes.

Dessa forma, sugere-se que o valor recebido a maior de R\$ 6.392,65, seja restituído pelo responsável, solidariamente com os responsáveis indicados no item 3.2.1.3. desse relatório.

Responsabilização: Empresa Pantanal Vigilância e Segurança Ltda.

Conduta: Efetuar a cobrança no valor integral das NFs nº 1873 e nº 1927 e proceder ao recebimento do valor cobrado a maior em R\$ 6.392,65, referente aos meses de abril e maio.

Nexo de Causalidade: A emissão de notas fiscais com valor a maior do que o devido em decorrência da ausência de disponibilização de um vigilante nos meses de abril e maio constitui cobrança indevida e indica enriquecimento ilícito, sendo o valor passível de devolução.

3.2.6.3 Resumo do achado: Cobrança e recebimento irregular de valor (R\$ 2.185,92) por prestação de serviço de segurança armada 24 horas no Núcleo da Defensoria Pública de Tangará da Serra em decorrência de deficiência de disponibilização de vigilantes para preenchimento adequado do posto.

Situação encontrada: Conforme relatado no item 3.2.1.4 verifica-se que o posto de vigilância armada 24 horas para o Núcleo de Tangará da Serra deveria ser preenchido por quatro



vigilantes. No entanto, no período de 01/02/15 a 28/02/2015 comprova-se no processo de despesa nº 116203/2015 às fl. 30 a 69 Doc. autos digitais nº 98435/2016, que a prestação de serviço ocorreu apenas pelos Srs. José Fabrício Ferreira dos Santos e Bruno Aparecido de Souza para o turno noturno - 18:00 às 6:00 hs/ plantão 12 x 36; e pelo Sr. José Rufino de Lima para o turno diurno – 6:00 às 18:00 hs/ plantão 12 x 36, sem a reposição do vigilante faltoso pela empresa Pantanal Vigilância e Segurança Ltda.

Constata-se que o valor da NF nº 1724 foi de R\$ 10.409,16 e o valor recebido após descontos por meio da NOB nº nº 450-3 foi de R\$ 8.743,69, conforme constata-se à fl. 67 do documento, e o valor recebido a maior equivale à R\$ 2.185,92, referente à cobrança de um vigilante não disponibilizado.

Sugere-se, portanto, a restituição aos cofres públicos do valor de R\$ 2.185,92, correspondente ao recebimento de valor por serviço não prestado, em decorrência da ausência de disponibilização de um vigilante, solidariamente com os responsáveis indicados no item **3.2.1.4** do presente relatório.

Responsabilização: Empresa Pantanal Vigilância e Segurança Ltda.

Conduta: Efetuar a cobrança no valor integral da NF nº 1724 no valor de R\$ 10.409,16 e proceder ao recebimento do valor cobrado a maior em R\$ 2.185,92.

Nexo de Causalidade: A emissão de nota fiscal com valor a maior do que o devido em, decorrência da ausência de disponibilização de um vigilante, constitui cobrança indevida e indica enriquecimento ilícito, sendo o valor passível de devolução.

3.3. Licitações e Contratações Diretas

Foram realizados 04 Pregões, 60 processos de Dispensas e 02 Convites, no total de 68 procedimentos licitatórios no exercício de 2015, de acordo a Relação de Procedimentos Licitatórios deflagrados em 2015 e apresentados às fls. 59 a 62 Doc. autos digitais nº 95728/2016.



Integraram a amostra analisada os Pregões nº 010/15; nº 11/14 (reabertura em 03/02/15 em decorrência de ser deserta em 19/11/14 e homologação em 2015); Convite nº 001/15; Convite nº 002/2015; Dispensas nº 007; nº 018 e nº 058 de 2015, demonstrados no Anexo III deste relatório.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.3.1 Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/93).

3.3.2 Não foram constatadas irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93)

3.3.3 Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009).

3.3.4 Não foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art. 40, I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU nº 177)

3.3.5 Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011)



3.3.6 Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011)

3.3.7 Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica).

3.3.8 Foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).

3.3.9 Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica; econômico-financeiro; jurídica; fiscal e trabalhista das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993)

3.3.10 GB 99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

3.3.10.1 Resumo do achado: Acréscimo do valor dos itens que compõem o lote único para formação de Ata de Registro de Preços referente à prestação de serviço de vigilância eletrônica, acima do valor estabelecido no Termo de Referência do Pregão nº 11/2014, homologado no exercício em análise.

Situação encontrada: Observa-se no procedimento do Pregão Presencial nº 11/2014 para formação de Ata de Registro de Preços - prestação de serviços contínuos de vigilância monitorada, com homologação no exercício de 2015 (fls. 75 a 93 Doc. autos digitais nº 95728/2016), que o licitante vencedor, empresa Cuiabá Comércio de Alarmes Ltda, realizou readequação de valores dos itens que compõem o lote único, conforme



demonstrado às fls. 80 a 82 do documento, de forma que fosse obtida economia de R\$ 137.279,99 no valor total do lote.

No entanto, ao se analisar os valores relativos a cada item do lote, observa-se que não houve, na proposta readequada pela empresa, a diminuição equitativa nos valores dos itens discriminados no Termo de Referência. Contrariamente, na proposta readequada houve aumento de valores em vários itens, como demonstra-se no quadro abaixo:

| Item | Especificação | Descrição | Qtd | Valor Anual (Termo de Referência) (R\$) | Valor Anual (Proposta da licitante vencedora) (R\$) | Diferença % |
|------|-----------------------------------|---|-----|---|---|-------------|
| 1 | Posto de monitoramento eletrônico | Monitoramento sem imagem com acompanhamento da base em eventos de alarme | 20 | 177.199,99 | 230.000,00 | ↑ 29,80 |
| 2 | Posto de monitoramento eletrônico | Monitoramento com imagem no máximo 04 câmeras, monitorado pela base de eventos de alarme, em caso de ocorrências de sinistro será deslocado um tático móvel | 20 | 255.360,00 | 288.000,00 | ↑ 12,78 |
| 3 | Posto de monitoramento eletrônico | Monitoramento e acompanhamento pela base incluindo 3 a 4 ronda tático móvel, com monitoramento pela base 24 horas | 20 | 385.920,00 | 432.000,00 | ↑ 11,94 |
| 4 | Posto de monitoramento eletrônico | Serviço completo de monitoramento com abertura, almoço e fechamento com tático móvel | 20 | 748.800,00 | 480.000,00 | ↓ 56 |

Fonte: Processo nº 64182213 às fls 76 e 77; fls.80 a 82 Doc. autos digitais nº 95728/2016

Observa-se no quadro acima a majoração em 3 (três) dos 4 (quatro) itens do Termo de Referência e que a economia anunciada, na realidade, depende somente do interesse em adquirir o item 4, no qual consta a prestação de serviço completo.



Não se verifica justificativa da pregoeira para aceitar a readequação, como por exemplo o interesse da Defensoria Pública em contratar o item barateado em prol dos demais itens.

A situação acima descrita poderá ser comparada, portanto, ao “jogo de planilha”, posto que verificou-se alteração dos preços com elevação de valor em 75% dos itens que compõem o lote único e a diminuição de valor em 25% dos itens, aliada à redução do valor total da licitação, refletindo, dessa forma, incompatibilidade entre o objeto licitado e o que será levado à efetiva execução.

Responsabilização: Pregoeira - Thereza Cristina S. Peres

Conduita: Aceitar a readequação de preços dos itens referentes aos serviços de monitoramento de vigilância com valores superiores aos estabelecidos no Termo de Referência do edital do pregão.

Nexo de Causalidade: Em que pese a diminuição do valor total do lote, a futura e eventual contratação dos itens que tiveram os valores acrescidos onera os cofres públicos.

3.4. Contratos Administrativos

De acordo com a relação de contratos apresentados pela Defensoria Pública, às fls. 63 a 75 Doc. autos digitais nº 95728/2016, foram formalizados 54 Contratos administrativos no exercício de 2015 e 44 Termos Aditivos.

Integraram a amostra analisada os contratos relacionados no quadro abaixo:

Quadro 1. Amostra dos contratos analisados

| Nº | Contratada | Objeto | Valor mensal (R\$) | Valor Total (R\$) | Vigência | Fiscal do Contrato | Origem |
|--------|--------------------------------------|--|--------------------|-------------------|---------------------|-------------------------------|--------------------|
| 001/15 | Pantanal Vigilância e Segurança Ltda | Prestação de serviço de vigilância armada – posto 12 horas diárias | 7.547,72 | 90.572,64 | 04/01/15 a 03/01/16 | Sr. Édiulen Jesus de A. Leite | Pregão nº 006/2014 |



| Nº | Contratada | Objeto | Valor mensal (R\$) | Valor Total (R\$) | Vigência | Fiscal do Contrato | Origem |
|--------|--|---|-----------------------|----------------------|--|---|--|
| 002/15 | Pantanal Vigilância Segurança Ltda | Prestação de serviço de vigilância armada – posto 12 horas diurnas | 7.610,30 | 91.323,60 | 16/03/15 15/03/106 a | Sr. Leandro Fabris Neto | ARP nº 12/2014 DPMT |
| 006/15 | H. Print Reprografia e Automação de Escritórios | Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de Solução de Impressão Corporativa | 12.992,26 | 77.953,56 | 180 dias a partir de 27/02/15 - "emergencial" | Sr. Felipe Douglas M. Da Cunha | Dispensa nº 006/2015 |
| 035/15 | Copysystems Copiadoras Sistemas Ltda | Fornecimento de serviços de impressão, cópias e digitalização, com fornecimento de impressoras, software de gerenciamento, papel, toner, peças e manutenção | 63.280,00 | 759.560,00 | 05/10/15 04/10/16 a | Sr. Felipe Douglas M. Da Cunha | Pregão nº 005/14 (ARP nº 002/15) |
| 008/15 | Luiz César Kawasaki & Cia Ltda | Prestação de serviço de locação de veículo de uso administrativo | 22.699,80 | 272.397,60 | 12/03/15 11/03/16 a | Sr. Fernando Cesar Butarelli de Miranda | Pregão nº 005/14 (ARP nº 007/14) |
| 012/15 | Solange Teresinha Carvalho Pissolato | Locação de imóvel | 2.500,00 | 30.000,00 | 06/04/15 05/04/2016 a | Drª Claudinéia dos Santos Queiroz | Dispensa nº 013/15 |
| 015/15 | Engepolo Ar Condicionado Comércio e Serviços | Contratação de empresa especializada na instalação, manutenção e fornecimento de peças de condicionamento de ar | _____ | 90.000,00 | 28/04/15 27/04/16 a | Srª Michele Vicente de Carvalho | Pregão nº 131/13 (ARP nº 185/14) |
| 020/15 | Pantanal Vigilância Segurança Ltda | Prestação de serviço de vigilância armada - posto 24 horas | 16.155,28 | 193.863,36 | 06/05/15 05/05/16 a | Drª Mariusa Magalhães de Oliveira | Pregão nº 006/13 (ARP nº 12/14) |
| 021/15 | Brumar Construtora Ltda. | Prestação de serviço de execução de reforma no prédio do anexo da sede administrativa da DPMT | _____ | 68.802,99 | Enquanto perdurar a prestação de serviços | _____ | Convite nº 001/15 |
| 037/15 | Transamérica Construções e Serviços | Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial | 2.623,41 | 31.480,92 | 05/10/15 04/10/16 a | Drº Rodrigo Bassi Saldanha | Pregão nº 13/15 (ARP nº 014/15) |
| 025/15 | Pantanal Vigilância Segurança Ltda | Prestação de serviço de vigilância armada – Núcleo Primavera do leste – posto 24 horas | 16.289,00 | 195.468,00 | 13/07/16 12/07/16 a | Sr. Nelson Gonçalves de Souza | ARP nº 012/14 |
| 032/15 | Amplus | Aquisição emergencial de | 4.500,00 | 27.000,00 | 28/08/15 a | Srª Milena de | Dispensa nº |



| Nº | Contratada | Objeto | Valor mensal (R\$) | Valor Total (R\$) | Vigência | Fiscal do Contrato | Origem |
|--------------|--|---|-----------------------|----------------------|----------------------------|--|---------------------------------------|
| | Gestão e Tecnologia | módulo que complementa a plataforma do Sistema para viabilizar o uso do Sistema Aplic | | | 27/02/16 | Barros Silva | 28/15 |
| 047/15 | Marmeleiro Auto Posto | Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de combustível e lavagem de veículos | 8.483,00 | 101.800,00 | 03/11/2015 a 02/11/2016 | Sr. Fernando Cesar Butareli de Miranda | Pregão nº 09/14 (ARP nº 014/15) |
| 053/15 | Srª Maria Isabel Amorim Pereira Portela | Locação de imóvel Defensoria Pública de Rondonópolis | 1.000,00 | 120.000,00 | 09/12/2015 a 08/12/2016 | Dr. Valdenir Luiz Pereira | Dispensa nº 45/15 |
| 055/15 | M.T.M. Construções Ltda | Locação de imóvel Defensoria Pública de | 15.000,00 | 180.000,00 | 11/12/2015 a 10/12/2016 | _____ | Dispensa nº 52/2015 |
| TOTAL | | | 24.483,00 | 401.800,00 | | | |

Quadro 2. Amostra dos Termos Aditivos vigentes em 2015

| Nº Contrato | Contratada | Objeto | Termo Aditivo | Valor Mensal (R\$) | Vigência | Fiscal de Contrato |
|-------------|-------------------------------------|--|-------------------------------------|--|--|---------------------------------------|
| 016/2010 | Site de Contabilidade Ltda. | Locação de imóvel urbano | 5º Termo Aditivo | 2.514,86 | 21/07/15 a 21/07/16 | Sr. Rodrigo Bassí |
| 006/2014 | Pantanal Vigilância Segurança | Prestação de serviço de Vigilância - VG e Sinop | 1º Termo Aditivo | 21.079,54 | 05/02/15 a 05/02/16 | Srª Michele Vicente de Carvalho |
| 022/2014 | Inviolável | Serviço de monitoramento eletrônico 24 hs em Campo Verde | 1º Termo Aditivo | 1.800,00 serviços 2.168,50 equipamentos | 10/10/15 a 10/10/16 | Sr. Leandro Fabris Neto |
| 003/2006 | Eliane Leão Ormond | Locação Várzea Grande | 10º Termo Aditivo prorroga prazo | 13.220,30 | 07/04/15 a 07/04/16 | Sr. Alex Campos Martins |
| 021/2015 | Brumar Construtora Ltda. | Prestação de serviço de execução de reforma no prédio do anexo da sede administrativa da DPMT | 2º Termo Aditivo | R\$ 10.592,08 | Enquanto perdurar a prestação de serviços | _____ |



A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.4.1 A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93).

3.4.2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93 .

3.4.3 A prorrogação contratual está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 .

3.4.4 As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.4.5 As alterações no objeto contratado ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação (art. 65 da Lei nº 8.666/93) .

3.4.6 As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

3.5. Encargos Previdenciários

- Regime Próprio de Previdência – INSS**

Integraram a amostra analisada os encargos previdenciários referentes às folhas de pagamento dos meses de janeiro a dezembro/2015.



Observa-se que em decorrência da não adesão ao Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso - FUNPREV, a Defensoria Pública de Mato Grosso reproduziu o procedimento recorrente em anos anteriores, efetuando mensalmente a retenção da contribuição previdenciária de seus servidores efetivos, porém não realizando o recolhimento para o FUNPREV.

Os recursos foram depositados mensalmente na conta corrente de nº 6165-4 – Agência 3834-2 - Contribuição Previdenciária Defensoria Pública no Banco do Brasil. No exercício, os recolhimentos efetuados de janeiro a dezembro totalizaram **R\$ 6.108.610,65**, conforme demonstra-se:

Quadro 1. Contribuição Previdenciária dos Servidores Efetivos/ Defensoria Pública do Estado/2015

| Contribuição Previdenciária dos Servidores Efetivos/ Defensoria Pública do Estado/2015 | | |
|---|---------------------------|--|
| Período | Valor Retido (R\$) | Transferência para a Conta Corrente de nº 6165-4 – Agência 3834-2- Contribuição Previdenciária Defensoria Pública |
| Janeiro | 505.346,44 | 505.346,44 (30/01/2015) |
| Fevereiro | 505.480,51 | 505.480,51 (em 03/03/2015) |
| Março | 510.079,88 | 510.079,88 (em 01/04/2015) |
| Abril | 510.079,80 | 510.079,80 (em 05/05/2015) |
| Maio | 510.381,55 | 510.381,55 (em 03/06/2015) |
| Junho | 507.666,58 | 507.666,58 (em 02/07/2015) |
| Julho | 504.884,97 | 504.884,97 (em 03/08/2015) |
| Agosto | 510.806,55 | 510.806,55 (em 08/09/2015) |
| Setembro | 512.275,65 | 512.275,65 (em 07/10/2015) |
| Outubro | 511.510,20 | 511.510,20 (em 06/11/2015) |
| Novembro | 511.208,76 | 511.208,76 (em 01/12/2015) |
| Dezembro | 508.889,76 | 508.889,76 (em 05/01/2015) |
| 13º | 499.399,60 | 499.399,60 (em 22/12/2015) |
| Total | 6.608.010,25 | 6.608.610,60 |



Contribuição Previdenciária dos Servidores Efetivos/ Defensoria Pública do Estado/2015

Fonte: Folha de pagamento mensal/extratos bancários mensais anexos aos Balancetes mensais: nº 8860-9, nº 8861-7; nº 11196-1; nº 13625-5; nº 15770-8; nº 18627-9; nº 20668-7; nº 22977-6; nº 24994-7; nº 26897-6/2015 e nº 294-1, nº 1835-0/2016. Cópia do extrato bancário e folha de pagamento referente ao décimo terceiro Documentos digitalizados pela DP/MT - folha de pagamento do 13º e cópia da FIP 630 – Razão Analítico por Conta/Conta Corrente de 01/01 a 31/12/2015- Conta Contábil 1.1.1.1.1.03.04.05 (Autos Digitais nº 99209/2016 Fls. 01 a 59).

Constata-se que o rendimento bruto no exercício referente às aplicações efetivadas por meio da Conta Corrente de nº 6165-4 – Agência 3834-2- Contribuição Previdenciária Defensoria Pública no Banco do Brasil foi de **R\$ 2.314.863,34**, conforme extratos bancários/Consultas – Investimentos Fundos – Mensal.

Evidencia-se, desta forma, que a Defensoria Pública descumpre a Determinação no exercício de 2013 e Recomendação em 2014 efetuada pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso, por meio dos Acórdãos 724/2014 e 3.492/2015, respectivamente, abaixo transcritos :

Acórdão 724/2014

(...)

d) efetue a regularização das pendências decorrentes do não recolhimento dos encargos previdenciários, parte patronal, por ocasião da adesão da Defensoria Pública ao novo RPPS, ora em fase de implantação (MT PREV);

Acórdão 3.492/2015

(...)

a) em relação ao não recolhimento das contribuições previdenciárias, regularize a situação, buscando parcelamento ou recolhimento das contribuições, apresentando Certificado de Regularidade Fiscal, sem prejuízo da apuração dos prejuízos decorrentes do atraso desses recolhimentos, bem como proceda à adesão ao MTPREV de acordo com o cronograma individualizado estabelecido pelo Conselho de Previdência com a regularização da ausência de contribuição previdenciária patronal relativa aos servidores efetivos, consoante disposição do artigo 50 da Lei Complementar nº 560/2014;

Ressalta-se ainda que no exercício de 2015 não houve recolhimento de contribuição patronal para os servidores efetivos, sendo repassados para a conta previdenciária específica acima mencionada apenas os valores correspondentes à



retenção na folha de pagamento dos servidores efetivos.

A Defensoria Pública alega que ainda não aderiu ao fundo de previdência próprio, e em que pese o Ato nº 8.380, publicado em 23 de dezembro de 2015, ter nomeado os membros do Conselho Fiscal da Mato Grosso Previdência – MTPREV, estaria em discussão sobre questões relativas de como os valores já recolhidos dos segurados e depositados em conta específica iriam compor o fundo.

No entanto, em razão da ausência de recolhimento da parte patronal da previdência própria, incorreram os gestores em violação ao disposto no art. 2º, §1º, da Lei Complementar nº 202/2004, alterada pela Lei Complementar nº 254 de 2.10.2006.

- Regime Geral de Previdência – INSS

Integraram a amostra analisada os encargos previdenciários referentes às folhas de pagamento dos meses de janeiro a dezembro/2015.

Constata-se que a Defensoria contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Conforme o relatório FIP 680 – Pagamentos Efetuados por Credor - foi recolhido para o INSS no exercício de 2015 o montante de **R\$ 4.284.076,74**, correspondendo à parte patronal o valor de **R\$ 2.815.490,91** e à retenção dos servidores o valor de **R\$ 1.468.585,83**, conforme tabela abaixo:

Quadro 1- Contribuições Previdenciárias ao Regime Geral de Previdência- RGPS/Defensoria

| Contribuições Previdenciárias ao Regime Geral de Previdência- RGPS/Defensoria | | | | |
|--|-----------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|---|
| PERÍODO | PATRONAL | | SERVIDOR | |
| | Devido GFIP/SEFIP 8.40 (A) | Recolhido (FIP 680/ GPS) (B) | Retido(folha de pgtº) (C) | Transferido/ Pagamento (FIP 680/GPS) (D) |
| Janeiro | 186.335,44 | 186.335,44 | 97.708,47 | 97.708,47 |
| Fevereiro | 196.328,06 | 196.328,05 | 103.032,42 | 103.032,42 |



| Contribuições Previdenciárias ao Regime Geral de Previdência- RGPS/Defensoria | | | | |
|--|----------------------|---------------------|----------------------|---------------------|
| Março | 203.930,91 | 203.930,91 | 107.100,18 | 107.100,18 |
| Abri | 221.698,70 | 221.698,70 | 114.603,15 | 114.603,15 |
| Maio | 220.176,71 | 220.176,71 | 114.411,81 | 114.411,81 |
| Junho | 224.792,95 | 224.792,95 | 116.632,10 | 116.632,10 |
| Julho | 226.056,79 | 226.056,79 | 117.532,79 | 117.532,79 |
| Agosto | 229.885,54 | 229.885,54 | 119.629,46 | 119.629,46 |
| Setembro | 228.487,90 | 228.487,90 | 119.118,96 | 119.118,96 |
| Outubro | 226.874,16 | 226.874,16 | 118.346,78 | 118.346,78 |
| Novembro | 228.847,39 | 228.847,39 | 119.135,05 | 119.135,05 |
| Dezembro | 225.626,25 | 225.626,25 | 119.475,90 | 119.475,90 |
| 13º | 196.450,11 | 196.450,11 | 101.858,76 | 101.858,76 |
| TOTAL | 2.815.490,91 | 2.815.490,90 | 1.468.585,83 | 1.468.585,83 |
| Diferença | Patronal(A-B) | 0,00 | Servidor(C-D) | 0,00 |

Fonte:GFIP-SEFIP 8.40 Tabela 34, Guias da Previdência Social Mensais (GPS) e Comprovantes de pagamentos mensais – Doc. Autos Digitais nº 99209/2016/TCE-MT Fls. 60 a 117 e Folha de pagamento mensal em anexo aos Balancetes mensais: nº 8860-9, nº 8861-7, nº 11196-1, nº 13625-5, nº 15770-8, nº 18627-9, nº 20668-7, nº 22977-6, nº 24994-7, nº 26897-6/2015 e nº 294-1, nº 1835- 0/2016).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada da Previdência Geral e Própria:

3.5.1 Houve pagamento e contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral (art. 40, CF)

3.5.2 As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral (art. 40, CF)

3.5.3 CB05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das



cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

Resumo do Achado: Ausência de recolhimento de contribuição previdenciária patronal para os servidores efetivos da Defensoria Pública, nos termos dos artigos 40 e 195, I da Constituição Federal.

Situação encontrada: Foi constatado que não houve recolhimento de contribuição previdenciária patronal dos servidores efetivos de janeiro a dezembro de 2015.

Responsabilização: Defensor Público Geral - Sr. Djalma Sabo Mendes Júnior

Conduta: Ausência de recolhimento da cota patronal referente às contribuições previdenciárias dos servidores efetivos da Defensoria Pública em violação ao disposto no art. 2º, §1º, da Lei Complementar nº 202/2004, alterada pela Lei Complementar nº 254 de 2.10.2006. Não foram constatadas providências para viabilizar o cumprimento da determinação e recomendação efetivadas no julgamento das Contas Anuais de 2013 e 2014.

Nexo de Causalidade: O não recolhimento de contribuição previdenciária patronal provoca o desequilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência.

3.6. Restos a pagar

Ao final do exercício de 2014 restou saldo em Restos a Pagar no montante de R\$ 3.704.668,79, conforme Anexo 17 da Lei 4.320/64 publicado no Diário Oficial, à fl. 17 Doc. autos digitais nº 92983/2016, emitido via Sistema FIPLAN, sendo: RP processados no valor de R\$ 3.524.861,36 e RP não processados no valor de R\$ 179.807,43.

De acordo com o Anexo 17, no exercício de 2015 foi inscrito em Restos a



Pagar o montante de R\$ 1.227.748,12, sendo R\$ 434.003,93 referentes a Restos a Pagar processados e R\$ 793.744,19 a não processados, registrados por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas (art. 92, parágrafo único, Lei 4.320/64).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.6.1. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.6.1.1 Resumo do achado: Divergência de informações entre os valores dos Restos a Pagar registrados no Anexo 17 da Lei 4.320/64 (Demonstração da Dívida Flutuante), publicado no Diário Oficial, e o demonstrativo constante no sistema FIPLAN (FIP 226).

Situação encontrada: Constata-se a ocorrência de divergências entre o Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 publicado no Diário Oficial (fl.17 Doc. autos digitais nº 92983/2016) e o relatório FIP 226 emitido no Sistema FIPLAN (fls. 118 a 144 Doc. autos digitais nº 99209/2016).

Diferentemente das informações contidas no Anexo 17 da Lei 4.320/64 supramencionadas, de acordo com o relatório FIP 226 foi inscrito em RP processado o valor de **R\$ 458.137,46** e em RP não processado **R\$ 790.456,07**, totalizando **R\$ 1.248.593,53**.

Durante o período analisado (janeiro a dezembro/15), de acordo com o Anexo 17, foi pago o montante de **R\$ 774.849,18**, sendo R\$ 751.278,78 RP processados e R\$ 23.570,40 RP não processados em 2014, porém liquidados em 2015, ficando para o



exercício seguinte o valor de R\$ 4.157.567,73.

No entanto, de acordo com o Demonstrativo de Acompanhamento de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores foi pago em 2015 o montante de **R\$ 894.726,81**, sendo R\$ 871.156,41 referentes a RP processados e R\$ 23.570,40 a RP não processados em 2014, porém liquidados em 2015. Demonstra-se as divergências no quadro abaixo:

| Restos a Pagar /2015 | Balanço (Anexo17) R\$ | FIP 226 (Fiplan) R\$ | Diferença R\$ |
|--------------------------------|--------------------------|-------------------------|------------------|
| Processados | 434.003,93 | 458.137,46 | -24.133,53 |
| Não Processados | 793.744,19 | 790.456,07 | 3.288,12 |
| Restos a Pagar Pagos / 2015 | Balanço(Anexo17) R\$ | FIP 226 (Fiplan) R\$ | Diferença R\$ |
| Processados | 774.849,18 | 871.156,41 | -96.307,23 |

Responsabilização: Gerente de Contabilidade – Klebson Leite Freire

Conduta: Não promover a uniformização de informações relativas aos demonstrativos contábeis.

Nexo de Causalidade: Ao não apurar as divergências que comprometeram a exatidão dos demonstrativos contábeis, o gerente contábil concorreu com o surgimento da irregularidade.

3.7 Bens

3.7.1 Bens Imóveis

Constata-se que não foram adquiridos bens imóveis no exercício de 2015, permanecendo o valor de 31 de dezembro de 2014 (R\$ 362.035,16), conforme demonstrado no Balancete Mensal de dezembro – FIP 215.



3.7.2 Bens Móveis

A Comissão Central de Inventário, criada com a finalidade de realizar o inventário físico e financeiro dos bens móveis patrimoniais da Defensoria Pública/MT no exercício de 2015, foi constituída por meio da Portaria nº 261/2015/DPG de 16/06/15, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 16 de junho de 2015.

Quadro 1. Comissão de Inventário

| Portaria nº 261/2015/DPG de 16/06/15 | |
|--------------------------------------|------------|
| José Edir de Arruda Martins Júnior | Presidente |
| Rodrigo Arruda de Oliveira e Sá | Membro |
| Tullius Marcus Mendes Caldas | Membro |
| Felipe Douglas Machado da Cunha | Membro |
| Michelle Vicente de Carvalho | Membro |
| Fernando Cesar Putarelli de Miranda | Substituto |
| Marcelo Luiz Nunes Morais | Substituto |
| Andréia Aparecida Deluz | Substituto |

Observa-se que em 31/12/15 a comissão apresentou o Total Geral do Inventário da Defensoria Pública/2015 no montante de R\$ 2.740.297,96, totalizando 5.416 bens relacionados em 66 Núcleos da Defensoria. Constam no inventário os computadores com seus respectivos Termos de Responsabilidade; Estoque/Almoxarifado; Veículos e o Sistema de Tecnologia da Informação.

Os Termos de Responsabilidade que foram apresentados pelo Setor de Patrimônio encontram-se assinados pelos Srs. Marco Danilo Rodrigues do Prado (Assistente Técnico); Srª Michelle Vicente de Carvalho (Coordenadora Administrativa) e Sr. Dirley Vieira de Barros (Gerente de Patrimônio e Almoxarifado) e ainda pelos Coordenadores dos Núcleos da DP/MT.



Na sede, em Cuiabá, a guarda dos bens encontra-se sob a responsabilidade do Sr. Rodrigo de Oliveira de Arruda Sá (Diretor Geral), sendo que na Ouvidoria o responsável é o Sr. Lúcio Andrade Hilário do Nascimento (Ouvidor Geral).

Verificou-se a compatibilidade por meio da análise física dos bens localizados no Núcleo da Sede (almoxarifado) e na Coordenadoria de Ações Comunitárias – CAC, na oportunidade em que se comparou a existência física de bens com o registrado no inventário físico/financeiro.

Comparando-se, no entanto, o valor total dos Termos de Responsabilidade por núcleo com o valor total dos bens registrados, observa-se que existem núcleos cujos bens encontram-se sem a formalização dos termos, conforme demonstra-se no quadro a seguir:

Quadro 2. Divergência:valor dos bens/inventário físico;valor dos bens/ Termos de Responsabilidade.

| Setor | Valor total dos bens inventariados (R\$) | Valor dos bens nos Termos de Responsabilidade (R\$) |
|----------------------------------|---|--|
| Balcão de Atendimento ao Público | 19.645,00 | 0,00 |
| Balcão da Cidadania | 57.875,00 | 5.630,00 |
| Cível | 74.612,45 | 48.228,07 |
| Criminal | 43.721,00 | 30.519,76 |
| Ouvidoria | 3.525,00 | 0,00 |
| 2ª instância | 51.586,62 | 19.460,00 |
| Violência Doméstica | 9.387,76 | 0,00 |
| Total | 260.352,83 | 103.837,83 |

Fonte: Inventário Físico Financeiro; Termos de Responsabilidade das unidades da Defensoria fornecidos pelo Setor de Patrimônio.

Os Termos de Responsabilidade do Núcleo de Matupá não foram formalizados, conforme declaração do setor de Patrimônio e Almoxarifado, em



decorrência do núcleo estar desativado e de se estar aguardando a remoção dos bens para Cuiabá. A formalização de Termos do Núcleo de Poxoréu e de São Félix do Araguaia encontra-se dependente da nomeação de Defensor Público responsável conforme demonstra-se à fl.33 Doc. autos digitais nº 99676/2016 TCE/MT.

O montante de bens permanentes adquiridos no exercício foi de R\$ 1.495.931,18, conforme a relação de bens e as respectivas notas fiscais fornecidas pela Gerência de Patrimônio, Almoxarifado e Manutenção da Defensoria Pública.

Observou-se que os Computadores (Monitor HP; CPU HP) adquiridos por meio do empenho nº 10101.0001.15.001196-3/Nota Fiscal nº 4228, no valor de R\$ 806.956,00, à fl. 32 Doc. autos digitais nº 99676/2016, deram entrada no Setor de Patrimônio estando relacionados no Relatório denominado Entrega de Computadores – 200 Unidades, o qual informa o registro patrimonial; a descrição do Tipo/Modelo/Marca; o valor e destino do bem, conforme apresentado abaixo :

Quadro 3. Informações Relatório- Entrega de Computadores

| Destino | Quantidade Computadores | Valor Total (R\$) (Valor unidade – R\$ 4.034,78) |
|---------------------------|------------------------------------|---|
| Núcleo Lucas do Rio Verde | 3 | 12.104,34 |
| Núcleo Criminal | 14 | 56.477,56 |
| Núcleo Rosário Oeste | 1 | 4.034,78 |
| Núcleo Tangará da Serra | 5 | 20.170,00 |
| Núcleo Sinop | 7 | 28.243,46 |
| Núcleo Cláudia | 1 | 4.034,78 |
| Núcleo Colíder | 2 | 8.068,00 |
| Núcleo Peixoto de Azevedo | 1 | 4.034,78 |
| Núcleo Vera | 1 | 4.034,78 |
| Sede -Defensor Geral | 1 | 4.034,78 |



| Destino | Quantidade Computadores | Valor Total (R\$) (Valor unidade – R\$ 4.034,78) |
|------------------------------|------------------------------------|---|
| Sede - Engenharia | 2 | 8.068,00 |
| Núcleo Cível | 11 | 44.382,58 |
| Coord. de Ações Comunitárias | 4 | 16.139,12 |
| Núcleo Barra do Garças | 7 | 28.243,46 |
| Núcleo Barra do Bugres | 2 | 8.068,00 |
| Núcleo Tapurah | 1 | 4.034,78 |
| Núcleo Chapada dos Guimarães | 1 | 4.034,78 |
| Núcleo Fundiário | 2 | 8.068,00 |
| Violência Doméstica | 2 | 8.068,00 |
| Núcleo Primavera do Leste | 5 | 44.374,00 |
| Núcleo Jaciara | 2 | 8.068,00 |
| Núcleo 2ª Instância | 10 | 40.340,00 |
| Núcleo Nova Xavantina | 1 | 4.034,78 |
| POMERI | 2 | 8069,56 |
| Núcleo Alta Floresta | 4 | 16.139,12 |
| Núcleo de Atendimento | 4 | 16.139,12 |
| Corregedoria | 2 | 8.069,56 |
| Núcleo Sto Ant. do Leverger | 1 | 4.034,78 |
| NEEP | 2 | 8.069,56 |
| Núcleo Várzea Grande | 14 | 56.477,56 |
| Núcleo Pontes e Lacerda | 2 | 8.069,56 |
| Núcleo Porto Alegre do Norte | 1 | 4.034,78 |
| Núcleo Campo Novo do Parecis | 1 | 4.034,78 |



| Destino | Quantidade Computadores | Valor Total (R\$) (Valor unidade – R\$ 4.034,78) |
|------------------------------|------------------------------------|---|
| | | |
| Núcleo Diamantino | 2 | 8.069,56 |
| Núcleo Balcão de Atendimento | 4 | 16.139,12 |
| Núcleo Comodoro | 1 | 4.034,78 |
| Sede- 2º Subdefensor | 1 | 4.034,78 |
| Sede- 1º Subdefensor | 1 | 4.034,78 |
| Núcleo Paranatinga | 1 | 4.034,78 |
| Núcleo Querência | 1 | 4.034,78 |
| Núcleo Canarana | 1 | 4.034,78 |
| Núcleo Água Boa | 2 | 8.069,56 |
| Núcleo Guiratinga | 1 | 4.034,78 |
| Núcleo Araputanga | 1 | 4.034,78 |
| Núcleo Sinop | 1 | 4.034,78 |
| Núcleo Rondonópolis | 10 | 40.347,80 |
| Núcleo Sede Administrativa | 1 | 4.034,78 |
| TOTAL | 147 | 112.973,84 |

Fonte: Relatório fornecido *in loco* fls.36 a 55 Doc. autos digitais nº 99676/2016 TCE

Foram apresentados 143 Termos de Responsabilidade regularmente formalizados, correspondentes à guarda dos computadores acima relacionados, observando-se a ausência de 4 Termos referentes aos Núcleos Cível; Violência Doméstica; Balcão de Atendimento e Núcleo de Rondonópolis.

Constatou-se que 53 computadores ainda não foram entregues aos destinatários, encontrando-se, na oportunidade da auditoria *in loco*, na Sede



Administrativa - setor de Tecnologia da Informação, para conferência do produto.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.7.2.1. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

3.7.2.2. Foi constatada a existência de registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração. (art. 94, Lei 4.320/1964).

3.7.2.3. Não foi constatada a ocorrência de alienação de bens no exercício de 2015.

3.7.3 Frota de veículos

Verifica-se por meio de relação apresentada pela Gerência de Transporte (Doc. autos digitais nº 99676/2016 TCE/MT fl. 35) que a Defensoria Pública possui 12 veículos próprios no exercício de 2015, sendo que apenas três são utilizados pela Defensoria, uma vez que seis veículos encontram-se cedidos às Prefeituras de Denise, Nova Ubiratã, Alto Paraguai, Poxoréu, Nova Maringá, e Barão de Melgaço; e quatro veículos encontram-se sem utilização, conforme relacionado abaixo:

Quadro 1. Relação dos veículos utilizados/cedidos/sem utilização

| Item | Marca | Modelo | Placa | Renavam | Proprietário | Cessionário | Localização |
|----------------------------------|--------|---------------|---------|-----------|--------------|--------------|-------------|
| Veículos Próprios Cedidos | | | | | | | |
| 1 | TOYOTA | Corolla 04/05 | JZY1909 | 835790550 | Defensoria | Pref. Denise | ---- |



| Item | Marca | Modelo | Placa | Renavam | Proprietário | Cessionário | Localização |
|------|-------|--------------|---------|-----------|-----------------------|------------------------|-------------|
| | | | | | Pública/MT | | |
| 2 | GM | Celta 01/01 | JZK8299 | 766995674 | Defensoria Pública/MT | Pref. Nova Ubiratã | --- |
| 3 | GM | S-10 05/06 | KAE3055 | 872360156 | Defensoria Pública/MT | Pref. Alto Araguaia | --- |
| 4 | GM | S-10 04/05 | JZU2322 | 841176612 | Defensoria Pública/MT | Pref. Poxoréo | --- |
| 5 | GM | Corsa Sedam | JZU7702 | 841639353 | Defensoria Pública/MT | Pref. Nova Maringá | --- |
| 6 | FORD | Ranger 06/07 | KAO5204 | 900531312 | Defensoria Pública/MT | Pref. Barão de Melgaço | --- |

Veículos Próprios utilizados na Defensoria/ MT

| | | | | | | | |
|---|---------|-----------|---------|-----------|-----------------------|-----|-----|
| 7 | FORD | Van | NPO2957 | 188918094 | Defensoria Pública/MT | --- | --- |
| 8 | RENAULT | Logan | NJG7428 | 980004888 | Defensoria Pública/MT | --- | --- |
| 9 | TOYOTA | Hilux SW4 | NPD0012 | 172644313 | Defensoria Pública/MT | --- | --- |

Veículos Próprios sem utilização utilizados na Defensoria Pública/MT

| | | | | | | | |
|----|-------|--------------|---------|-----------|-----------------------|-----|---------------------------|
| 10 | DAFRA | Spped 150 | NJI2388 | 980686580 | Defensoria Pública/MT | --- | Sede Administrativa |
| 11 | VW | Gol | KAN8536 | 844105899 | Defensoria Pública/MT | --- | Sede Administrativa |
| 12 | FORD | Fiesta Sedan | KAN4574 | 900058528 | Defensoria Pública/MT | --- | Sede Administrativa |
| 13 | GM | Corsa 00/01 | JZG4529 | 742902331 | Defensoria Pública/MT | --- | Núcleo de Barra do Garças |

Fonte: Relatório fornecido *in loco* Fl. 35 Doc. autos digitais nº 99676/2016 TCE/MT

Conforme já evidenciado no Relatório Técnico das Contas de Gestão/2013, sugere-se que seja realizada a baixa dos veículos obsoletos que não se encontram em uso, a fim de que os registros contábeis demonstrem a realidade patrimonial do



ente.

Ressalta-se que a relação apresentada pelo Setor de Transporte informa ainda a existência de 01(um) veículo do Ministério do Desenvolvimento Agrário cedido à Defensoria Pública, o Mitsubishi L 200 Placa JKO4121 Renavan 508748020 e a locação de 33 veículos.

Da relação apresentada nas contas anuais de 2014 referente aos débitos pendentes de multas, licenciamentos e seguro DPVAT de exercícios anteriores observa-se, por meio de consulta ao site do Detran e nos processos de quitação de pendências de exercícios anteriores junto ao Detran a seguinte situação atual:

| Item | Modelo | Placa | Renavam | Valor das pendências (contas anuais - 2014) | Situação atualizada em 2015 |
|-------------|---------------|--------------|----------------|---|--|
| 1 | Corolla 04/05 | JZY1909 | 835790550 | 393,72 (multas) | Inexiste registro de pendências, conforme consulta ao site do DETRAN |
| 2 | Celta 01/01 | JZK8299 | 766995674 | 2.447,42 (multa) 110,00(Licenciamento/13) 105,25(Seg. DPVAT/13) 110,00(Licenciamento/14) 105,25(Seg. DPVAT/14) | Inexiste multa de exercícios anteriores, tampouco de Licenciamento e Seguro DPVAT. Observa-se pagamento pelo jurisdicionado por meio do Processo nº 272569/15 correspondente ao Licenciamento e Seguro DPVAT 2013 e 2014, R\$ 126,06 cada, no total de R\$ 252,12 e DPVAT R\$ 105,25 cada, no total de R\$ 210,50. |
| 3 | S-10 05/06 | KAE3055 | 872360156 | 383,07 (multa) | Inexiste multa de exercícios anteriores, conforme consulta ao site do DETRAN. Pagamento de multa pela DP/MT- Proc. Nº 282505/15, no valor de R\$ 191,54 e interposição de recurso de prescrição para a outra multa. |
| 4 | S-10 04/05 | JZU2322 | 841176612 | 500,12 (multa) | De acordo com consulta ao site do Detran, persistem as seguintes multas: no valor de R\$ 127,69 com vencimento em 13/10/14; no valor de R\$ 53,20 vencimento 28/10/14; e no valor de R\$ 191,54 vencimento |



| Item | Modelo | Placa | Renavam | Valor das pendências (contas anuais - 2014) | Situação atualizada em 2015 |
|-------------|-----------------|--------------|----------------|--|--|
| | | | | | 05/06/2009. Pagamento pela DP/MT - Processo nº 13148 de 13/01/15 (NOB: 10101.001.15.000185-7) referente à multa de R\$ 85,00 de 10/12/2012. Inexistência de responsabilização devido ausência de registro no processo sobre o condutor do veículo à época, conforme informação do gerente de transporte atual (Sr. Fernando Cesar Butarelli de Miranda). |
| 5 | Corsa Sedam | JZU7702 | 841639353 | 127,69 (multa) | Conforme consulta ao Site Detran, observa-se que persiste a multa do exercício anterior no valor de R\$ 127,69 vencimento 22/10/14 . |
| 10 | Spped 150 | NJI2388 | 980686580 | 110,00(Licenciamento/13) 290,90(Seg. DPVAT/13) 110,00(Licenciamento/14) 290,90(Seg. DPVAT/14) | Não existe o registro de débitos conforme consulta ao site do DETRAN. Em decorrência do apontamento no Relatório Preliminar das Contas Anuais/2014- Pagamento pelo jurisdicionado por meio do Processo nº 272569 correspondente ao licenciamento e ao Seguro DPVAT do veículo Placa: NJI 2388. Licenciamento 2013 e 2014 no valor de R\$ 126,06 cada no total de R\$ 252,12 e DPVAT R\$ 290,90 cada, no valor total de R\$ 581,80 |
| 13 | CORSA 00/01 | JZG4529 | 742902331 | 446,92 (multa) | Inexiste registro de débitos, conforme consulta ao site do DETRAN. |
| 14 | FIESTA SEDAM | KAN4574 | 900058528 | 191,53 (multa) | O registro persiste conforme consulta ao site Detran |

Fonte: Site Detran. Consulta em 25/04/2015.

Nota-se que os recursos dispendidos no pagamento das despesas com infrações dos exercícios anteriores pertenciam à Defensoria Pública, em decorrência da não existência de informações sobre os motoristas responsáveis pelos veículos, impossibilitando, dessa forma, a apuração de responsabilidades bem como o cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 19 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09.



A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.7.3.1. JB 99. Despesa_Grave_99. Irregularidade referente a Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.7.3.1.1. Resumo do Achado: Ausência de pagamento do Licenciamento e Seguro DPVAT referente a 03 (três) veículos no exercício de 2015, totalizando R\$ 708,06.

Situação encontrada: Constata-se, quanto à regularização junto ao Detran dos veículos próprios da DP/MT, que três veículos possuem infrações e/ou débitos pendentes relativos a Licenciamento Anual/Seguro DPVAT no exercício de 2015, no total de R\$ 705,36, conforme discriminado no quadro a seguir:

| Item | Marca | Modelo | Placa | Renavan | Data vencimento da infração | Valor atualizado da infração (R\$) | | | | |
|------|---------------|--------|----------|-----------|-------------------------------------|------------------------------------|--|--|--|--|
| 1 | GM 01/01 | Celta | JZK8299 | 766995674 | 30/09/15 (Licenciamento Anual 2015) | 126,06 | | | | |
| | | | | | 30/09/15 (Seguro DPVAT) | 109,96 | | | | |
| 2 | GM S-10 04/05 | | JZU2322 | 841176612 | 27/02/15 (Licenciamento 2015) | 126,06 | | | | |
| | | | | | 27/02/15 (Seguro DPVAT 2015) | 109,96 | | | | |
| 5 | Ford 06/07 | Ranger | KAO 5204 | 900531312 | 30/04/15 (Licenciamento Anual 2015) | 126,06 | | | | |
| | | | | | 30/04/15 (Seguro DPVAT) | 109,96 | | | | |
| | | | | | Licenciamento | R\$ 378,18 | | | | |
| | | | | | Seguro DPVAT | R\$ 329,88 | | | | |
| | | | | | Total | R\$ 708,06 | | | | |

Fonte: Site do Detran/MT. Consulta em 25/04/2016 (Fls. 01 a 25 Doc. autos digitais nº 99476/2016)



Responsabilização:

1) Gerente de Transportes – Sr. Fernando Cesar Butareli de Miranda

Conduta: Não apurar despesas referentes a licenciamento de veículos e seguro DPVAT encaminhando ao setor financeiro para pagamento.

Nexo de Causalidade: A ausência de apuração e o não encaminhamento para o setor financeiro resultou os débitos pendentes relativos aos veículos do órgão.

2) Coordenadora de Transportes - Sr^a Michelle Vicente de Carvalho

Conduta: Ausência de efetiva coordenação das rotinas administrativas da área para a qual foi designada a fim de garantir a realização de todas as atividades e operações do setor, acompanhando os recebimentos e pagamentos relativos às despesas da área que coordena.

Nexo de Causalidade: A ausência de efetiva coordenação possibilita que as atividades administrativas sejam realizadas de forma inadequada.

3.7.3.2. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual n° 2.067 de 11/08/09)

3.7.3.2.1. A amostra analisada corresponde ao controle efetuado pela DP/MT nos meses de fevereiro, novembro e dezembro/15 sobre os seguintes veículos: Logan - Placa NJG7428 (somente utilizado no mês de fevereiro); SW4 - Placa NPD 0012; Van- Placa NPO 2957 (somente utilizado em novembro e dezembro); Voyage 1.0 - Placa QBC 8131 (locado); Voyage - Placa QBK 7214; e Voyage - Placa QBN 2520 (locado só a partir de novembro).

Conforme declaração do Gerente de Transportes, Sr. Fernando Cesar Butareli de Miranda, a Defensoria Pública instituiu o preenchimento do Diário de Bordo para os veículos locados e os que compõem seu patrimônio somente a partir de



setembro/15. Nos meses anteriores o controle foi efetivado por meio de registros nos diários de abastecimento individualizados por veículo, sendo emitido relatório mensal conforme a ocorrência dos abastecimentos junto aos postos de combustíveis, por meio dos cartões magnéticos individualizados.

Observou-se, dessa forma, compatibilidade entre os registros dos diários individualizados de abastecimento e o relatório mensal emitido por meio dos cartões magnéticos de abastecimento, conforme apresenta-se às fls. 30 a 70 Documentos Autos Digitais nº 99476/2016 TCE/MT e fls. 01 a 12 Doc. autos digitais nº 99676/2016 TCE/MT.

3.8. Sistema de Controle Interno

Apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.8.1. O cargo de controlador interno pertence à estrutura do órgão/entidade (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

3.8.2. EB 11. Controle Interno_Grave_11. Não-preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

3.8.2.1 Resumo do Achado: Provimento do cargo de Controlador Interno por servidor público não efetivo.

Situação encontrada: Os cargos da unidade de Controle Interno da Defensoria Pública Estadual permaneceram preenchidos por servidores comissionados, de encontro ao que estabelece a Resolução de Consulta nº 24/2008 do Tribunal de Contas/MT, abaixo transcrita:



RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24/2008 (DOE, 10/07/2008). Controle Interno. Pessoal. Admissão. Concurso público. Período de transição. Recrutamento de servidor efetivo qualificado. Casos excepcionais e medidas discricionárias. Análise individual.

1. Os cargos da unidade de controle interno **deverão ser preenchidos mediante concurso público.**
2. **No período de transição, até a nomeação dos aprovados, o gestor deverá recrutar servidores já pertencentes ao quadro efetivo do ente público e que reúnam as qualificações necessárias para que, temporariamente, exerçam as funções de controle interno.**
3. Os casos excepcionais deverão ser dirimidos por medidas discricionárias do gestor que estarão sujeitas à análise e à apreciação isoladamente.

A UCI no período em análise esteve sob a responsabilidade dos servidores comissionados Sr. Édiulen Jesus de Arruda Leite, no período de 01/01/2015 a 27/02/2015; Srª Adriana Silveira Henrique no período de 28/02/2015 a 08/05/2015; e Srª Marla Leslie Alves Bitencourt, no período de 08/05/2015 a 31/12/2015.

A Resolução Normativa nº 05/2013 - TCE/MT dispõe igualmente sobre a questão:

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2013

Art.1º. O artigo 5º da Resolução Normativa 33/2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. A UCI deve estar vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade, sem qualquer tipo de vinculação intermediária, para melhor desempenho de suas competências constitucionais e legais.

Parágrafo único. O responsável pela UCI deve, necessariamente, pertencer ao quadro efetivo do órgão/entidade, e de preferência, pertencer à carreira de controladores /auditores internos”

Verifica-se que, em que pese ter havido concurso público para preenchimento de cargos na Defensoria Pública de Mato Grosso, o cargo de controlador interno não constou do certame.

No entanto, é responsabilidade do gestor assegurar a independência de atuação do controlador interno objetivando o bom desempenho de sua função diante das responsabilidades da Unidade de Controle Interno, bem como da amplitude das atividades a serem desenvolvidas.



Verifica-se, desse modo, que o cargo de controlador interno foi ocupado por servidores exclusivamente comissionados, em violação ao estabelecido no inciso II, do artigo 37 da CRB/88, Resoluções de Consulta nº 24/2008, 37/2011 e 31/2010, ao Acórdão 1.589/2007 e a Resolução Normativa nº 01/2007.

Responsabilização: Sr. Djalma Sabo Mendes Júnior

Conduta: Não prover o cargo de controlador interno do órgão por concurso público, nos termos da Constituição Federal e da Resolução Normativa do Tribunal de Contas/MT.

Nexo de Causalidade: A não inclusão no concurso público de vagas para preenchimento do cargo de controlador interno permite que perdure a situação atual de preenchimento por servidor comissionado/contratado ou por servidor efetivo lotado temporariamente no cargo.

3.8.3. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007)

3.8.4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

3.8.5. EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE no 01/2007).

3.8.5.1 Resumo do achado: Ausência de formalização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos.



Situação encontrada: Inexistência de Instruções Normativas relacionadas ao controle dos diversos sistemas administrativos do órgão.

Responsabilização: Sr. Djalma Sabo Mendes Junior

Conduta: Não providenciar a normatização de rotinas internas e procedimentos referentes ao controle dos sistemas administrativos do órgão.

Nexo de Causalidade: A ausência das referidas normas impede que se realize efetivo controle do cumprimento pelos setores envolvidos de procedimentos e rotinas relacionadas aos diversos sistemas administrativos, dificultando sua verificação.

3.9 Outros aspectos relevantes

3.9.1 Pessoal

3.9.1.1 KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

3.9.1.1.1 Resumo do Achado: Provimento do cargo de Gerente de Contabilidade por servidor público não efetivo.

Situação encontrada: Constatou-se que no exercício de 2015 exerceu as atribuições de Gerente de Contabilidade o servidor comissionado Sr. Klebson Leite Freire, cuja nomeação para o cargo se deu em 05/02/2013, exercendo a função desde essa data, como demonstra-se no contrato de trabalho à fl. 56 Doc. autos digitais nº 99676/2016 TCE/MT.

No entanto, o Tribunal de Contas de Mato Grosso, entendendo que as atividades contábeis **são permanentes na administração pública e devem ser realizadas por servidor efetivo**, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, formalizaram esse entendimento nas Resoluções de Consulta nº 37/2011 e 31/2010, dispostas a seguir:



RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37/2011. CONSULTA. PESSOAL. ADMISSÃO. PROFISSIONAIS COM PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONTADOR. REGRA: PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO ESPECÍFICO.

O cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações.

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31/2010. PESSOAL. ADMISSÃO. PROFISSIONAIS COM PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONTADOR. PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO. RPPS. EXCEÇÃO.

Responsabilização: Gestor – Sr. Djalma Sabo Mendes Junior

Conduta: Prover cargo de contador responsável do órgão por servidor não efetivo.

Nexo de Causalidade: O provimento de cargo de contador por servidor comissionado vai de encontro aos normativos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado acerca da matéria.

3.9.2 Adiantamentos

No exercício de 2015 empenhou-se o valor de R\$145.005,10 para despesas com adiantamentos, correspondente a 234 Processos de Concessão de Adiantamento, conforme o Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas a Adiantamentos Concedidos – FIP 004, às fls. 57 a 61 Doc. autos digitais nº 99676/2016 TCE/MT.

Foram analisados 47 processos, representando 20% do total, no valor de R\$ 49.830,00, conforme relação abaixo:

Quadro 1. Amostra de processos de adiantamento.

| Nº Proc. Pgto Data | Interessado | Empenho/ Data | Valor (R\$) | Data Recebimento | Prazo Prestação de Contas |
|-----------------------|-------------------------------|--------------------------------------|----------------|---------------------|------------------------------|
| 9003 09/01/15 | Gonçalbert Torres de Paula | 10101.0001.15.000046-4 16/01/2015 | 500,00 | 20/01/2015 | 20/04/15 |
| 9015 | Gonçalbert Torres de | 10101.0001.15.000047-3 | 500,00 | 20/01/2015 | 20/04/15 |



| Nº Proc. Pgto Data | Interessado | Empenho/ Data | Valor (R\$) | Data Recebimento | Prazo Prestação de Contas |
|-------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|
| 09/01/15 | Paula | 16/01/2015 | | | |
| 17301 16/01/15 | Milton Antônio Martini Fernandes | 10101.0001.15.000044-9 | 1.000,00 | 22/01/15 | 22/04/15 |
| 17174 16/01/15 | Lindalva de Fátima Ramos | 10101.0001.15.000041-4 20/01/15 | 2.000,00 | 22/01/15 | 22/04/15 |
| 17176 16/01/15 | Lindalva de Fátima Ramos | 10101.0001.15.000042-2 20/01/15 | 1.500,00 | 22/01/15 | 22/04/15 |
| 73121 20/02/15 | Lindalva de Fátima Ramos | 10101.0001.15.000250-6 27/02/15 | 2.000,00 | 22/01/15 | 22/04/15 |
| 34245 28/01/15 | Édiulen Jesus de Arruda Leite | 10101.0001.15.000029-5 | 1.000,00 | 30/01/15 | 30/04/15 |
| 82849 25/02/15 | Gláuber da Silva | 10101.0001.15.000266-2 26/02/15 | 2.000,00 | 05/03/15 | 03/06/15 |
| 82826 25/02/15 | Gláuber da Silva | 10101.0001.15.000265-4 26/02/15 | 2.000,00 | 05/03/15 | 03/06/15 |
| 90687 02/03/15 | Marcus Vinícius Eabalqueiro | 10101.0001.15.000275-1 | 1.000,00 | 09/03/15 | 05/06/15 |
| 101278 06/03/15 | Gonçalbert Torres de Paula | 10101.0001.15.000293-1 09/03/15 | 500,00 | 11/03/15 | 09/06/00 |
| 106248 10/03/15 | Odonias Franca de Oliveira | 10101.0001.15.000314-6 13/03/15 | 1.000,00 | 18/03/15 | 16/06/15 |
| 101473 06/03/15 | Gonçalbert Torres de Paula | 10101.0001.15.000294-8 09/03/15 | 500,00 | 11/03/15 | 11/03/15 |
| 185152 17/04/15 | Gonçalbert Torres de Paula | 10101.0001.15.000458-4 24/04/15 | 500,00 | 27/04/15 | 24/07/15 |
| 9051 09/01/15 | Gonçalbert Torres de Paula | 10101.0001.15.000459-2 | 500,00 | 27/04/15 | 24/07/15 |



| Nº Proc. Pgto Data | Interessado | Empenho/ Data | Valor (R\$) | Data Recebimento | Prazo Prestação de Contas |
|-------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|
| | | 24/04/15 | | | |
| 191871 23/04/15 | Vanessa Cristina Lira de Oliveira | 10101.0001.15.000486-1 29/04/15 | 500,00 | 30/04/15 | 29/07/15 |
| 191886 23/04/15 | Vanessa Cristina Lira de Oliveira | 10101.0001.15.000486-1 | 1.800,00 | 04/05/15 | 31/07/15 |
| 222803 08/05/15 | Michelle Vicente de Carvalho | 10101.0001.15.000519-1 11/05/2015 | 1.000,00 | 12/05/15 | 10/08/15 |
| 227076 12/05/15 | Ana Lúcia Gonçalves Bandeira Duarte | 10101.0001.15.000522-1 12/05/2015 | 2.500,00 | 12/05/15 | 10/08/15 |
| 233609 14/05/15 | Emília Maria Bertini Bueno | 10101.0001.15.000532-7 14/05/2015 | 930,00 | 15/05/15 | 13/08/15 |
| 238400 | Lindalva de Fátima Ramos | 10101.0001.15.000548-3 20/05/15 | 1.500,00 | 20/05/15 | 18/08/15 |
| 238974 18/05/15 | Lindalva de Fátima Ramos | 10101.0001.15.000549-1 20/05/15 | 1.000,00 | 20/05/15 | 18/08/15 |
| 249180 21/05/15 | Gláuber da Silva | 10101.0001.15.000574-2 25/05/15 | 1.000,00 | 26/05/15 | 24/08/15 |
| 240208 18/05/15 | Gláuber da Silva | 10101.0001.15.000575-0 25/05/15 | 1.000,00 | 26/05/15 | 24/08/15 |
| 233609 14/05/15 | Emília Maria Bertini Bueno | 10101.0001.15.000532-7 14/05/2015 | 930,00 | 15/05/15 | 13/08/15 |
| 231861 13/05/15 | Felipe Douglas Machado da Cunha | 10101.0001.15.000536-1 18/05/2015 | 1.000,00 | 18/05/15 | 14/08/15 |
| 304042 22/06/15 | Gonçalbert Torres de Paula | 10101.0001.15.000723-0 22/06/2015 | 500,00 | 23/06/15 | 21/09/15 |
| 304046 22/06/15 | Gonçalbert Torres de Paula | 10101.0001.15.000722-2 22/06/15 | 1.000,00 | 23/06/15 | 21/09/15 |



| Nº Proc. Pgto Data | Interessado | Empenho/ Data | Valor (R\$) | Data Recebimento | Prazo Prestação de Contas |
|-------------------------------|--|--------------------------------------|------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|
| 286075 11/06/15 | Rodrigo Bassi Saldanha- Defensor Público | 10101.0001.15.000724-9 22/06/15 | 1.000,00 | 23/06/15 | 21/09/15 |
| 356682 17/07/15 | Jardel Mendonça Santana Defensor Público | 10101.0001.15.000839-3 20/07/15 | 1.000,00 | 28/07/15 | 26/10/15 |
| 370296 23/07/15 | Thais de Oliveira | 10101.0001.15.000860-1 | 1.500,00 | 28/07/15 | 26/10/15 |
| 375632 28/07/15 | Rodrigo Bassi Saldanha | 10101.0001.15.000923-3 05/08/15 | 700,00 | 10/08/15 | 06/11/15 |
| 462785 08/09/15 | Sílvia Maria Ferreira | 10101.0001.15.001126-2 | 1.000,00 | 10/09/15 | 09/12/15 |
| 356682 17/07/15 | Jardel Mendonça Santana | 10101.0001.15.000839-3 20/07/15 | 1.000,00 | 28/07/15 | 26/10/15 |
| 424006 19/08/15 | Rodrigo Bassi Saldanha | 10101.0001.15.000958-6 20/08/15 | 1.000,00 | 21/08/15 | 19/11/15 |
| 429199 20/08/15 | Felipe Douglas Machado da Cunha | 10101.0001.15.000967-5 24/08/2015 | 400,00 | 24/08/15 | 20/11/15 |
| 429193 20/08/15 | Gonçalbert Torres de Paula | 10101.0001.15.000970-5 24/08/15 | 500,00 | 24/08/15 | 20/11/15 |
| 429192 20/08/15 | Gonçalbert Torres de Paula | 10101.0001.15.000969-1 24/08/15 | 500,00 | 24/08/15 | 20/11/15 |
| 480992 15/09/15 | Gláuber da Silva | 10101.0001.15.001168-8 17/09/15 | 1.500,00 | 24/09/15 | 23/12/15 |
| 480979 15/09/15 | Gláuber da Silva | 10101.0001.15.001169-6 17/09/15 | 1.500,00 | 24/09/15 | 23/12/15 |
| 490590 18/09/15 | Nelson Gonçalves de Souza Júnior | 10101.0001.15.001188-2 | 1.100,00 | 24/09/15 | 23/12/15 |
| 452083 01/09/15 | Felipe Douglas Machado da Cunha | 10101.0001.15.001089-4 03/09/2015 | 1220 | 03/09/15 | 02/12/15 |



| Nº Proc. Pgto Data | Interessado | Empenho/ Data | Valor (R\$) | Data Recebimento | Prazo Prestação de Contas |
|-----------------------|--|--------------------------------------|----------------------|---------------------|------------------------------|
| 509268 28/09/15 | Lindalva de Fátima Ramos | 10101.0001.15.001232-3 30/09/15 | 1.000,00 | 01/10/15 | 30/12/15 |
| 509266 28/09/15 | Lindalva de Fátima Ramos | 10101.0001.15.001231-5 30/09/15 | 1.000,00 | 01/10/15 | 30/12/15 |
| 529197 07/10/15 | Rodrigo Bassi Saldanha | 10101.0001.15.001267-6 08/10/15 | 1.000,00 | 09/10/15 | 30/12/15 |
| 2734 06/01/15 | Jorge Alexandre Felipe Viana Munduruca | 10101.0001.15.000031-7 16/01/2015 | 750,00 | 30/12/15 | 30/12/15 |
| 222803 08/05/15 | Michelle Vicente de Carvalho Defensora Pública | 10101.0001.15.000519-1 11/05/2015 | 1.000,00 | 12/05/15 | 10/08/15 |
| TOTAL | | | R\$ 49.830,00 | | |

Fonte: Processos de adiantamentos (fls. 63 a 106 Doc. autos digitais nº 99676/2016 TCE/MT e Doc. nº 99691/2016 TCE/MT)

A amostra analisada foi selecionada pelo procedimento de Amostragem Aleatória Simples, considerando-se a representatividade financeira.

Os processos contidos na amostragem encontram-se demonstrados às fls. 63 a 106 Doc. autos digitais nº 99676/2016 TCE/MT e Doc. nº 99691/2016 TCE/MT, estando formalizados com os seguintes documentos: Pedido de adiantamento; Despacho de autorização de pagamento; Concessão de Adiantamento- CAD; Nota de empenho; Liquidação de empenho e Nota de ordem bancária.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.9.2.1 JB 13. Despesa_Grave_ 13. Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 e 69 da Lei 4.320/1964; legislação específica do ente).



Resumo do achado: Concessão de adiantamento sem o detalhamento da destinação do recurso.

Situação encontrada: Constatou-se concessão de adiantamento com ausência de detalhadamente do objeto a ser adquirido ou do serviço a ser prestado, em desacordo ao que estabelece o artigo 2º e 3º do Decreto nº 20/99, nas seguintes ocorrências:

| Nº Proc. Pgto Data | Interessado | Empenho Data | Valor | Data Recebimento | Prazo Prestação de Contas |
|--------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|----------|---------------------|---------------------------------|
| 9003 09/01/15 | Gonçalbert Torres de Paula | 10101.0001.15.000046-4 16/01/2015 | 500,00 | 20/01/2015 | 20/04/15 |
| 9015 09/01/15 | Gonçalbert Torres de Paula | 10101.0001.15.000047-3 16/01/2015 | 500,00 | 20/01/2015 | 20/04/15 |
| 82849 25/02/15 | Gláuber da Silva | 10101.0001.15.000266-2 26/02/15 | 2.000,00 | 05/03/15 | 03/06/15 |
| 82826 25/02/15 | Gláuber da Silva | 10101.0001.15.000265-4 26/02/15 | 2.000,00 | 05/03/15 | 03/06/15 |
| 101278 06/03/15 | Gonçalbert Torres de Paula | 10101.0001.15.000293-1 09/03/15 | 500,00 | 11/03/15 | 09/06/15 |
| 101473 06/03/15 | Gonçalbert Torres de Paula | 10101.0001.15.000294-8 09/03/15 | 500,00 | 11/03/15 | 11/03/15 |
| 9051 09/01/15 | Gonçalbert Torres de Paula | 10101.0001.15.000459-2 24/04/15 | 500,00 | 27/04/15 | 24/07/15 |
| 191871 23/04/15 | Vanessa Cristina Lira de Oliveira | 10101.0001.15.000486-1 29/04/15 | 500,00 | 30/04/15 | 29/07/15 |
| 191886 23/04/15 | Vanessa Cristina Lira de Oliveira | 10101.0001.15.000486-1 | 1.800,00 | 04/05/15 | 31/07/15 |
| 249180 21/05/15 | Gláuber da Silva | 10101.0001.15.000574-2 25/05/15 | 1.000,00 | 26/05/15 | 24/08/15 |



| Nº Proc. Pgto Data | Interessado | Empenho Data | Valor | Data Recebimento | Prazo Prestação de Contas |
|--------------------------|---|--------------------------------------|----------------------|---------------------|---------------------------------|
| 240208 18/05/15 | Gláuber da Silva- Defensor Público do Estado de Mato Grosso | 10101.0001.15.000575-0 25/05/15 | 1.000,00 | 26/05/15 | 24/08/15 |
| 304042 22/06/15 | Gonçalbert Torres de Paula | 10101.0001.15.000723-0 22/06/2015 | 500,00 | 23/06/15 | 21/09/15 |
| 304046 22/06/15 | Gonçalbert Torres de Paula | 10101.0001.15.000722-2 22/06/15 | 1.000,00 | 23/06/15 | 21/09/15 |
| 480992 15/09/2015 | Gláuber da Silva | 10101.0001.15.001168-8 17/09/15 | 1.500,00 | 24/09/15 | 23/12/15 |
| 2734 06/01/15 | Jorge Alexandre Felipe Viana Munduruca | 10101.0001.15.000031-7 16/01/2015 | 750,00 | 30/12/99 | 30/12/99 |
| Total | | | R\$ 14.550,00 | | |

Responsabilização

1) Ordenadores de despesa: Sr. Sílvio Jefferson de Santana;

Sr. Caio Cesar Buin Zumioti

Conduta: Autorizar adiantamentos sem a discriminação detalhada dos objetos a serem adquiridos ou dos serviços a serem prestados.

Nexo de causalidade: A ausência da discriminação detalhada dos objetos a serem adquiridos ou dos serviços a serem prestados inviabiliza a apuração da comprovação da despesa - se o serviço foi prestado e ou material foi adquirido efetivamente de acordo com o que determina os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 20/99.

3.9.2.2 JB 14. Despesa_Grave_14. Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, paragrafo único do Decreto-Lei 200/1967; legislação específica do ente).



3.9.2.2.1 Resumo do Achado: Ausência de comprovação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, em desacordo com o artigo 14 do Decreto nº 20/1999.

Situação encontrada: Constatou-se comprovantes de despesas sem atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, conforme processos de despesas abaixo relacionados:

| Nº Proc. Pgto Data | Interessado | Empenho Data | Valor R\$ | Data Recebimento | Prazo Prestação de Contas | Prestado Contas |
|--------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|--------------|---------------------|---------------------------------|--------------------|
| 9003 09/01/15 | Gonçalbert Torres de Paula | 10101.0001.15.000046-4 16/01/2015 | 500,00 | 20/01/2015 | 20/04/15 | Sim |
| 9015 09/01/15 | Gonçalbert Torres de Paula | 10101.0001.15.000047-3 16/01/2015 | 500,00 | 20/01/2015 | 20/04/15 | Sim |
| 101278 06/03/15 | Gonçalbert Torres de Paula | 10101.0001.15.000293-1 09/03/15 | 500,00 | 11/03/15 | 09/06/15 | Sim |
| 185152 - 17/04/15 | Gonçalbert Torres de Paula | 10101.0001.15.000458-4 24/04/15 | 500,00 | 27/04/15 | 24/07/15 | Sim |
| 231861 13/05/15 | Felipe Douglas Machado da Cunha | 10101.0001.15.000536-1 18/05/2015 | 1.000,00 | 18/05/15 | 14/08/15 | Sim |
| 304042 22/06/15 | Gonçalbert Torres de Paula | 10101.0001.15.000723-0 22/06/2015 | 500,00 | 23/06/15 | 21/09/15 | Sim |
| 304046 22/06/15 | Gonçalbert Torres de Paula | 10101.0001.15.000722-2 22/06/15 | 1.000,00 | 23/06/15 | 21/09/15 | Sim |
| 286075 11/06/15 | Rodrigo Bassi Saldanha | 10101.0001.15.000724-9 22/06/15 | 1.000,00 | 23/06/15 | 21/09/15 | Sim |
| 424006 19/08/15a | Rodrigo Bassi Saldanha | 10101.0001.15.000958-6 20/08/15 | 1.000,00 | 21/08/15 | 19/11/15 | Sim |
| 429199 20/08/15 | Felipe Douglas Machado da Cunha | 10101.0001.15.000967-5 24/08/2015 | 400,00 | 24/08/15 | 20/11/15 | Não |



| Nº Proc. Pgto Data | Interessado | Empenho Data | Valor R\$ | Data Recebimento | Prazo Prestação de Contas | Prestado Contas |
|--------------------------|--|--------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------------------|--------------------|
| 429193 20/08/15 | Gonçalbert Torres de Paula | 10101.0001.15.000970 524/08/15 | 500,00 | 24/08/15 | 20/11/15 | Sim |
| 429192 20/08/15 | Gonçalbert Torres de Paula | 10101.0001.15.000969-1 24/08/15 | 500,00 | 24/08/15 | 20/11/15 | Sim |
| 452083 01/09/15 | Felipe Douglas Machado da Cunha | 10101.0001.15.001089-4 03/09/2015 | 1220 | 03/09/15 | 02/12/15 | Sim |
| 2734 06/01/15 | Jorge Alexandre Felipe Viana Munduruca | 10101.0001.15.000031-7 16/01/2015 | 750,00 | 30/12/99 | 30/12/99 | Sim |
| Total | | | R\$ 9.870,00 | | | |

Responsabilização

1) Ordenadores de despesa: Sr. Sílvio Jefferson de Santana;

Sr. Caio Cesar Buin Zumioti

Conduta: Admitir na prestação de contas comprovantes de despesas de adiantamento na prestação de contas sem atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido.

Nexo de Causalidade: Aceitar a ausência do atesto nos comprovantes das despesas inviabiliza a prerrogativa estabelecida por meio legal de se comprovar a realização da despesa, ou seja, de que o serviço foi prestado e ou material foi adquirido efetivamente, em desacordo ao artigo 14 do Decreto nº 20/99.

3.9.3 Diárias

A Defensoria do Estado de Mato Grosso empenhou o total de R\$ 288.577,00 referente a despesas com a concessão de diárias no exercício de 2015, conforme relacionados no FIP 002 – Demonstrativos de Diárias.



Foram selecionados como amostra para a análise os seguintes processos referentes as despesas com diárias:

| Nº Processo Data | Nota Emp/ Nota Ordem Bancária(NOB) | Data Pgto (OB) | Valor R\$ | Beneficiário | Período/Objetivo |
|-----------------------------|---|-------------------------------|------------------|--|---|
| 2698 27/01/15 | 10101.0001.15.000177-1 10101.0001.15.000046-1 | 28/01/15 | 1.125,00 | Sílvio Jeferson Santana | Data:29/01 a 01/02/15 1ª Reunião ordinária do colégio nacional de defensores públicos gerais – CONDEG no dia 30/01/15 em Porto Galinhas. |
| 31647 27/01/15 | 10101.0001.15.000059-7 10101.0001.15.000059-7 | 04/02/15 | 1.050,00 | Rosana dos Santos Leite | Data:04/02 a 07/02/15 Oficina sobre Feminicídio em Brasília |
| 455648 02/09/15 | 10101.0001.15.001150-5 10101.0001.15.001958-6 | 15/09/15 | 875,00 | Synara Vieira Gusmão | Data:15 a 17/09/15 Visita Técnica para conhecer a iniciativa no modelo de Câmara de Resolução de Litígios da Saúde do Rio de Janeiro |
| | 10101.0001.15.001151-3 | 15/09/15 | 875,00 | Marcelo Rodrigues Leirião (Defensor Público) | Data:15 a 17/09/15 Visita Técnica para conhecer a iniciativa no modelo de Câmara de Resolução de Litígios da Saúde do Rio de Janeiro |
| | 10101.0001.15.001948-9 10101.0001.15.001961-6 | 15/09/15 | 875,00 | Carlos Gomes Brandão (Defensor Público) | Data:15 a 17/09/15 Visita Técnica para conhecer a iniciativa no modelo de Câmara de Resolução de Litígios da Saúde do Rio de Janeiro |
| 174637 14/04/15 | 10101.0001.15.000447-9 10101.0001.15.000592-5 | 27/04/15 | 450,00 | Djalma Sabo Mendes Junior | Data: 15 a 16/04/15 Participar da I Reunião Extraordinária do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE no dia 15/04/15 |
| | 10101.0001.15.0004478-7 10101.0001.15.000596-8 | 27/04/15 | 300,00 | Milena de Barros Silva | Data:15 a 16/04/15 Participar da I Reunião Extraordinária do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE no dia |



| Nº Processo Data | Nota Emp/ Nota Ordem Bancária(NOB) | Data Pgto (OB) | Valor R\$ | Beneficiário | Período/Objetivo |
|-----------------------------------|---|-------------------------------|------------------|-----------------------------------|---|
| | | | | | 15/04/15 |
| 449353 31/08/15 | 10101.0001.15.001155-6 10101.0001.15.001947-0 | 15/09/15 | 1.350,00 | Eluidil Eluinda de Almeida Fontes | Data: 15 a 19/09/15 Visita Técnica para observar os trabalhos no âmbito de conciliação e medição no Rio de Janeiro e Brasília-16 a 19/09/15. |
| | 10101.0001.15.001156-4 10101.0001.15.001951-9 | 25/03/15 | 1.350,00 | Milena de Barros Silva | Data: 15 a 19/09/15 Visita Técnica para observar os trabalhos no âmbito de conciliação e medição no Rio de Janeiro e Brasília-16 e 19/09/15. |
| 125369 19/03/15 | 10101.0001.15.000347-2 10101.0001.15.000426-0 | | | Djalma Sabo Mendes Junior | Data: 26 a 28/03/15 Participar da III Reunião Ordinária do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE – Realização : 27/03/15 em Florianópolis |
| | 10101.0001.15.000346-4 10101.0001.15.000424-4 | 25/03/15 | 600,00 | Rodrigo Oliveira de Arruda Sá | Data: 26 a 28/03/15 Participar da III Reunião Ordinária do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE – Realização : 27/03/15 em Florianópolis |
| 531238 07/10/15 | 10101.0001.15.001314-1 10101.0001.15.002379-6 | 23/10/15 | 875,00 | Air Praeiro Alves | Data 26 a 28/10/15 Participação da reunião com o Almirante da Fragata Marinha do Brasil no Projeto Ribeirinho Cidadão IX/2016 – Campo Grande |
| 472138 11/09/15 | 10101.0001.15.001197-12 10101.0001.15.002151-3 | 13/10/15 | 990,04 | Rosana Esteves Monteiro | 04 a 06/10/15 Visita Técnica à Defensoria Pública de Brasília para conhecer o projeto de atendimento às pessoas em situação de rua. 05 e 06/10/15 |
| 67810 18/02/15 | 10101.0001.15.000181-1 10101.0001.15.000203-9 | 19/02/15 | 1.050,00 | Teruko Marlei Ishida Guimarães | 22 a 25/02/15 Substituindo o Defensor Público- Geral no curso do SICONV módulo I, nos |



| Nº Processo Data | Nota Emp/ Nota Ordem Bancária(NOB) | Data Pgto (OB) | Valor R\$ | Beneficiário | Período/Objetivo |
|-----------------------------|---|-------------------------------|------------------|---|--|
| | | | | | dias 23,24 e 25/02/15 |
| 58555 10/02/15 | 10101.0001.15.000243-3 10101.0001.15.000256-1 | 26/02/15 | 900,00 | Lúcio Andrade Hilário do Nascimento | Data: 16 a 18 Participar da I Reunião Ordinária de 2015 do Colégio de Ouvidorias das Defensorias Públcas do Brasil em Salvador, nos dias 16 e 17/03/15 |
| 431310 21/08/15 | 10101.0001.15.001103-3 10101.0001.15.001916-0 | 08/09/15 | 675,00 | Elianeth Gláucia Oliveira Nazário, | Data: 09 a 10/09/15 Visitação ao Núcleo de Mediação da Comarca de Palmas - TO, em 09/09/15 |
| | 10101.0001.15.001094-0 10101.0001.15.001911-1 | 08/09/15 | 525,00 | Juliana de Lucca Crudo Philippi | Data: 09 a 10/09/15 Visitação ao Núcleo de Mediação da Comarca de Palmas - TO, em 09/09/15 |
| | 10101.0001.15.001093-2 10101.0001.15.001910-1 | 08/09/15 | 525,00 | Daniele Cristina Preza Daltro Dorilêo | Data: 09 a 10/09/15 Visitação ao Núcleo de Mediação da Comarca de Palmas - TO, em 09/09/15 |
| | 10101.0001.15.001105-1 10101.0001.15.001908-1 | 08/09/15 | 450,00 | Milena de Barros Silva | Data: 09 a 10/09/15 Visitação ao Núcleo de Mediação da Comarca de Palmas - TO, em 09/09/15 |
| | 10101.0001.15.001104-1 10101.0001.15.001904-7 | 08/09/15 | 450,00 | Eluidil Eluinda de Almeida Fontes | Data: 09 a 10/09/15 Visitação ao Núcleo de Mediação da Comarca de Palmas - TO, em 09/09/15 |
| 575723 03/11/15 | 10101.0001.15.001400-8 (Empenho) 10101.0001.15.002568- 3(OB) | 06/11/15 | 450,00 | Gabriela Galvão | Data: 04 a 05/11/15 Participar do 5º Encontro Nacional dos Assessores de Comunicação Social, bem como acompanhar o Defensor Público Geral na abertura do XVII CONDEGE em Curitiba – 04/11/15. |
| Total | | | | | 15.740,04 |



A amostra analisada foi selecionada pelo procedimento de Amostragem Aleatória Simples, restringindo-se a diárias concedidas aos beneficiários de despesas com aquisição de passagens aéreas.

A análise teve por base a Resolução 05/2006 – CSDP- que dispõe sobre normas para a concessão de diárias no âmbito da Defensoria Pública do Estado, não sendo constatadas irregularidades relevantes nos processos analisados.

3.9.4 Contabilidade

Apresenta-se a seguir irregularidade referente à gestão contábil:

3.9.4.1 CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

Resumo do achado: Registro no Balanço Financeiro relativo ao saldo financeiro do exercício divergente dos saldos da totalidade das contas bancárias da Defensoria Pública.

Situação encontrada: Observa-se divergência no valor registrado no Balanço Financeiro referente ao saldo em espécie (caixa e equivalente de caixa) do exercício, cujo valor é de **R\$ 40.869.749,60**, conforme demonstrado à fl. 21 Doc. autos digitais nº 92983/2016 TCE/MT e o saldo da totalidade das contas bancárias da Defensoria Pública, que somam **R\$ 45.161.630,22**, às fls. 22 a 49 do documento supracitado, apresentando diferença de **R\$ 4.291.880,62**.

| SALDOS DAS CONTAS BANCÁRIAS | | | |
|-----------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| Conta corrente nº | Saldo Inicial em 31/12/2014 (R\$) | Saldo Final em 31/12/2015 (R\$) | Movimentação no ano (R\$) |
| 6164-6 | 4.024.245,26 | 5.688.620,23 | 1.664.374,97 |



| SALDOS DAS CONTAS BANCÁRIAS | | | |
|------------------------------------|----------------------|---------------|--------------|
| 6580-3 | 2.336,09 | 7.517,74 | 5.181,65 |
| 6165-4 | 24.143.133,93 | 30.788.862,26 | 6.645.728,33 |
| 1041049-X | 282.918,19 | 413.672,72 | 130.754,53 |
| 6166-2 | 7.595.849,29 | 8.262.957,27 | 667.107,98 |
| TOTAL | 45.161.630,22 | | |

Fonte: Extratos Bancários (fls. 22 a 49 Doc. autos digitais nº 92983/2016 TCE/MT)

| SALDOS | | |
|---|--|------------------------|
| Balancete de Verificação/Dezembro 2015 (R\$) | Extratos Bancários Totais (R\$) | Diferença (R\$) |
| 40.869.749,60 | 45.161.630,22 | 4.291.880,62 |

Fonte: Doc. autos digitais nº 92983/2016 TCE/MT Balancete Financeiro/15 (fl. 21); Extratos Bancários (fls. 22 a 49)

Responsabilização: Gerente de Contabilidade – Klebson Leite Freire
(Período 01/01/15 a 31/12/15)

Conduta: Não efetuar corretamente a contabilização do saldo em espécie do exercício no respectivo demonstrativo contábil.

Nexo de Causalidade: Ao não proceder ao registro contábil adequado do saldo financeiro anual o gerente contábil concorreu para o surgimento da irregularidade.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas nos exercícios de 2013 e 2014, ambas pelo Sr. Djalma Sabo Mendes Júnior, relativamente ao órgão analisado, foram julgadas da seguinte forma pelo TCE/MT:



- Contas de 2013 – Regulares com Recomendações e Determinações Legais. Aplicação de multa e glosa.
- Contas 2014 - Regulares com Determinações Legais.

| Contas Anuais de Gestão 2013 - ACÓRDÃO Nº 724/2014 – TP Regulares com recomendações e determinações legais. Restituições de valores. | | |
|---|--|---|
| Item | Determinação | Situação Verificada em 2014 |
| 1 | a) implemente mecanismos para o contínuo aprimoramento do sistema de controle interno, na forma do artigo 76 da Lei nº 4.320/1964; | Não observado, pois a Unidade de Controle Interno dispõe de apenas um servidor. |
| 2 | b) promova a retenção e recolhimento do imposto de renda, por ocasião do pagamento de aluguéis devidos às pessoas físicas, na forma da legislação vigente; | Não foram constatados novos casos em 2014 |
| 3 | c) promova o pagamento das obrigações contraídas no prazo legal, a fim de evitar a incidência de encargos lesivos aos cofres públicos; | Conforme item 3.2 deste relatório, foram constatadas várias ocorrências de pagamentos de juros e multas em processos de pagamentos de despesas (telefonia). |
| 4 | d) efetue a regularização das pendências decorrentes do não recolhimento dos encargos previdenciários, parte patronal, por ocasião da adesão da Defensoria Pública ao novo RPPS, ora em fase de implantação (MT PREV); | A Lei Complementar nº 560 foi sancionada em 31 de dezembro de 2014 que criou o MTPREV. Diante disso não foi possível a Defensoria aderir ao MRPREV, no exercício de 2014. |
| 5 | e) realize, com a urgência que o caso requer, por se tratar de irregularidade reincidente, todos os procedimentos necessários à efetivação de concurso público de provas ou de provas e títulos, para nomeação de servidores efetivos, em especial para exercer as funções de controlador interno e contador; | No exercício de 2014 deu inicio o processo do concurso público para os cargos administrativos |
| 6 | f) proceda a estudo técnico visando fundamentar o motivo da licitação em lote | Não foram constatados em 2014. |



Contas Anuais de Gestão 2013 - ACÓRDÃO Nº 724/2014 – TP

Regulares com recomendações e determinações legais. Restituições de valores.

| | | |
|--|--|---|
| | único, em razão do comando exarado no artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; | |
| | <ul style="list-style-type: none">determinando, ainda, aos Srs. Djalma Sabo Mendes Júnior e Walter de Arruda Fortes que restituam, solidariamente, aos cofres públicos estaduais, o montante de R\$ 781,90 (setecentos e oitenta e um reais e noventa centavos), decorrente de encargos incidentes sobre o pagamento de contas de energia e água | A verificação do recolhimento é do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções. |

Contas Anuais de Gestão 2014 - ACÓRDÃO Nº 3.492/2015 – TP

Regulares com recomendações e determinações legais. Instauração de Tomada de Contas Especiais.

| Item | Determinação | Situação Verificada em 2015 |
|------|---|---|
| 1 | <p>a) em relação ao não recolhimento das contribuições previdenciárias, regularize a situação, buscando parcelamento ou recolhimento das contribuições, apresentando Certificado de Regularidade Fiscal, sem prejuízo da apuração dos prejuízos decorrentes do atraso desses recolhimentos, bem como proceda à adesão ao MTPREV de acordo com o cronograma individualizado estabelecido pelo Conselho de Previdência com a regularização da ausência de contribuição previdenciária patronal relativa aos servidores efetivos, consoante disposição do artigo 50 da Lei Complementar nº 560/2014;</p> | Descumprimento da Determinação no exercício de 2015. A Defensoria Pública não realizou a adesão ao MTPREV, bem como deixou de recolher a contribuição referente à cota patronal de previdência. |
| 2 | <p>b) a execução dos contratos administrativos seja acompanhada e fiscalizada por um representante do órgão especialmente designado para tal fim, segundo os ditames do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e da Súmula nº 005/2013 deste Tribunal;</p> | Houve designações para fiscais de contrato, verificando-se o cumprimento da determinação. |



Contas Anuais de Gestão 2014 - ACÓRDÃO Nº 3.492/2015 – TP

Regulares com recomendações e determinações legais. Instauração de Tomada de Contas Especiais.

| | | |
|---|---|---|
| 3 | c) ao realizar novas licitações na modalidade convite, siga os mandamentos do parágrafo 7º do artigo 22 da Lei de Licitações e da Súmula nº 248 do TCU, à seguinte maneira: c.1) em não havendo três propostas válidas, que se proceda à repetição do convite; e, c.2) nas excepcionais hipóteses de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, que o certame prossiga com apenas uma ou duas propostas, justificando as circunstâncias excepcionais no processo; | Em análise à amostra dos procedimentos de convite verificou-se que a determinação foi cumprida. |
| 4 | d) corrija as diferenças de registro verificadas nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 no prazo de 90 dias , com a adoção de medidas de controle necessárias para evitar a reincidência em tais falhas contábeis, conforme artigo 89 da Lei nº 4.320/1964 e artigo 77 do Decreto Lei nº 200/1967; | Constata-se no exercício em análise diversas divergências entre registros contábeis, em descumprimento à determinação para dirimir as falhas contábeis no órgão. |
| 5 | e) para o atual exercício em diante: e.1) elabore Inventário Físico e Financeiro dos bens móveis, conforme mandamento do artigo 96 da Lei nº 4.320/1964 e à maneira explicada nos relatórios técnicos preliminar e de defesa; e, e.2) elabore Inventário Físico e Financeiro dos materiais existentes no Almoxarifado em 31 de dezembro de 2014, consoante o artigo 96 da Lei nº 4.320/1964 à maneira explicada nos relatórios técnicos preliminar e de defesa; | Verificou-se que se procedeu à elaboração de Inventário Físico/Financeiro dos bens móveis e do material do almoxarifado, em cumprimento à determinação do TCE/MT. |
| 6 | f) do atual exercício em diante, seja devidamente elaborado o Termo de Responsabilidade por Unidade Administrativa dos bens móveis segundo as normas da Lei nº 4.320/1964; | Verificou-se que se procedeu à elaboração de Termo de Responsabilidade por unidade administrativa. |
| 7 | g) regularize a ausência de aprovação de prestação de contas de adiantamentos no prazo de 90 dias , conforme o disposto no artigo 19, do Decreto nº 20/1999; | Não cumprido. |
| 8 | h) adote medidas de controle eficazes para evitar a reincidência em falhas relacionadas ao adiantamento de suprimento de fundos, seguindo os mandamentos dos artigos 68 e 69 | Não cumprido. |



Contas Anuais de Gestão 2014 - ACÓRDÃO Nº 3.492/2015 – TP

Regulares com recomendações e determinações legais. Instauração de Tomada de Contas Especiais.

| | | |
|----|--|--|
| | da Lei nº 4.320/1964 e do Decreto Estadual nº 20/1999; | |
| 9 | i) instaure Tomada de Contas Especial em relação ao item 11, com o fim de identificar os responsáveis pelas multas veiculares em aberto de exercícios anteriores no valor total de R\$ 4.490,47, encontrados no site do Detran/MT, de acordo com o artigo 13 da Lei Complementar nº 269/2007 e o artigo 156 da Resolução nº 14/2007, no prazo fixado pela Resolução Normativa nº 24/2014 deste Tribunal; | Houve instauração de Tomada de Contas Especial - em andamento. |
| 10 | j) instaure Tomada de Contas Especial em relação aos itens 7 e 9, com o fim de identificar os responsáveis pelo atraso nos pagamentos de compromissos contratuais, de acordo com o artigo 13 da Lei Complementar nº 269/2007 e o artigo 156 a Resolução nº 14/2007, no prazo fixado pela Resolução Normativa nº 24/2014 deste Tribunal. | Houve instauração de Tomada de Contas Especial - em andamento. |

5. DENÚNCIAS

Não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

Foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

| Nº Processo | Tipo | Objeto | Situação | Resumo da Decisão |
|-------------|------|--------|----------|-------------------|
|-------------|------|--------|----------|-------------------|



| Nº Processo | Tipo | Objeto | Situação | Resumo da Decisão |
|---------------------|----------------|---|-------------|-------------------|
| 67318 30/03/2016 | de Internas | Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 31/12/2015 | Não julgado | --- |

7. TOMADA DE CONTAS

Não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas no exercício.

8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Gestor: Sr. Djalma Sabo Mendes Júnior (Período – 01/01/15 a 31/12/15)

1. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira. Gravíssima. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador a instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1 Ausência de recolhimento de contribuição previdenciária patronal dos servidores efetivos da Defensoria Pública, nos termos dos artigos 40 e 195, I da Constituição Federal. (**Item 3.5.3.**)

Reincidente

2. EB 02. Controle Interno. Grave. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de



controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE no 01/2007).

2.1 Ausência de formalização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos. (Item 3.8.5.1)

3. EB 11. Controle Interno. Não preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE no 33/2012; Resolução de Consulta TCE no 24/2008).

3.1 Provimento do cargo de Controlador Interno por servidor público não efetivo. (Item 3.8.2.1.)

4. KB 10. Pessoal. Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

4.1 Provimento do cargo de Gerente de Contabilidade por servidor público não efetivo. (Item 3.9.1.1.1)

Gerente de Contabilidade - Sr. Klebson Leite Freire (Período 01/01/15 a 31/12/15)

5. CB 01. Contabilidade. Grave. Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

5.1 Ausência de registro contábil de receita de honorários de sucumbência. (Item 3.1.1.1.)

5.2 Ausência de registro contábil de receita de rendimentos de aplicação financeira – receita mobiliária - no valor de R\$ 365,05 e de R\$ 2.852,91 no exercício correspondente. (Item 3.1.1.2.)

6. CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

6.1 Contabilização da receita de Contribuição Previdenciária dos servidores efetivos a maior, em



R\$ 3.414.307,48, do valor efetivamente retido. **(Item 3.1.2.1)**

6.2 Divergência de informações entre os valores dos Restos a Pagar registrados no Anexo 17 da Lei 4.320/64 (Demonstração da Dívida Flutuante) e o demonstrativo constante no sistema FIPLAN (FIP 226). **(Item 3.6.1.1)**

6.3 Registro no Balanço Financeiro relativo ao saldo financeiro do exercício divergente dos saldos da totalidade das contas bancárias da Defensoria Pública. **(Item 3.9.4.1)**

Ordenador de despesa - Sr. Sílvio Jefferson de Santana (Período 01/01/15 a 31/12/15)

Ordenador de despesa - Sr. Caio Cezar Buin Zumioti (Período 01/01/15 a 31/12/15)

7. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

7.1 Pagamento a maior de despesa com locação de veículo no valor de R\$ 2.034,67. **(Item 3.2.1.1)**

7.2 Realização de despesas ilegítimas, passíveis de ressarcimento, com multas decorrentes do pagamento em atraso das faturas de serviços de energia elétrica e telefonia, no total de R\$ 2.394,27. **(Item 3.2.1.2)**

Ordenador de despesa - Sr. Sílvio Jefferson de Santana

(Período 01/01/15 a 31/12/15)

Coordenadoria Administrativa Sistêmica - Sr. Édiulen Jesus de Arruda Leite

(Período: 08/01/2015 a 30/04/2015)

Srª Michele Vicente de Carvalho

(Período: 30/04/2015 a 31/12/2015)



7.3 Pagamento de despesa a maior no valor de R\$ 6.392,65 por prestação de serviço de vigilância armada pela empresa Pantanal Vigilância e Segurança Ltda. com deficiência na disponibilização de vigilantes para posto 12 horas no núcleo de Campo Verde, passível de ressarcimento ao erário em solidariedade com a empresa Pantanal Vigilância e Segurança Ltda.
(Item 3.2.1.3)

Ordenador de despesa - Sr. Sílvio Jefferson de Santana (Período 01/01/15 a 31/12/15)

Controladora Interna: Srª Adriana Silveira Henrique (Período 28/02/2015 a 08/05/2015)

7.4 Pagamento de despesa a maior no valor de R\$ 2.185,92 relativo à prestação de serviços de vigilância armada pela empresa Pantanal Vigilância e Segurança Ltda. com deficiência na disponibilização de vigilantes para posto 24 horas no núcleo de Tangará da Serra, passível de ressarcimento ao erário em solidariedade com a empresa Pantanal Vigilância e Segurança Ltda.

(Item 3.2.1.4)

Ordenador de despesa - Sr. Sílvio Jefferson de Santana (Período 01/01/15 a 31/12/15)

Ordenador de despesa - Sr. Caio Cesar Buin Zumioti (Período 01/01/15 a 31/12/15)

8. JB 13. Despesa. Grave. Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 e 69 da Lei 4.320/1964; legislação específica do ente).

8.1 Concessão de adiantamento sem o detalhamento da destinação do recurso. **(Item 3.9.2.1)**

9. JB 14. Despesa. Grave. Prestação de contas irregular de adiantamento **(art. 81, parágrafo único do Decreto-Lei 200/1967; legislação específica do ente).**

9.1 Ausência de comprovação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, em desacordo com o artigo 14 do Decreto nº 20/1999. **(Item 3.9.2.2.1)**



Gerente de Transportes – Sr. Fernando Cesar Butareli de Miranda
(Período – 01/01/15 a 31/12/15)

Coordenadora de Transportes- Srª Michelle Vicente de Carvalho
(Período – 01/01/15 a 31/12/15)

Empresa Luiz Kawasaki Cia Ltda- EPP

Empresa Pantanal Vigilância e Segurança Ltda.

10. JB 99. Despesa. Grave. Irregularidade referente à despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

Gerente de Transportes – Sr. Fernando Cesar Butareli de Miranda
(Período – 01/01/15 a 31/12/15)

Coordenadora de Transportes- Srª Michelle Vicente de Carvalho
(Período – 01/01/15 a 31/12/15)

10.1 Ausência de pagamento do Licenciamento e Seguro DPVAT referentes a 03 (três) veículos no exercício de 2015, totalizando R\$ 708,06. (**Item 3.7.3.1.1**).

Empresa Luiz Kawasaki Cia Ltda- EPP

10.2 Cobrança a maior, no valor total de R\$ 2.034,67, na disponibilização de veículo para locação, passível de ressarcimento ao erário em solidariedade com os Srs. Caio Cesar Buin Zumioti e Sílvio Jeferson de Santana. (**Item 3.2.6.1**)

Empresa Pantanal Vigilância e Segurança Ltda.

10.3 Cobrança e recebimento irregular no valor de R\$ 6.392,65 por prestação de serviço de



segurança armada 12 horas no Núcleo da Defensoria Pública de Campo Verde, em decorrência de deficiência na disponibilização de vigilantes para preenchimento adequado do posto, passível de ressarcimento ao erário em solidariedade com o Sr. Édiulen Jesus de Arruda Leite; a Srª Michele Vicente de Carvalho e o Sr. Sílvio Jefferson de Santana. **(Item 3.2.6.2)**

10.4 Cobrança e recebimento irregular de valor - R\$ 2.185,92 - por prestação de serviço de segurança armada 24 horas no Núcleo da Defensoria Pública de Tangará da Serra em decorrência de deficiência de disponibilização de vigilantes para preenchimento adequado do posto, passível de ressarcimento ao erário em solidariedade com Srª Adriana Silveira Henrique e Sr. Sílvio Jefferson de Santana. **(Item 3.2.6.3)**

Pregoeira - Thereza Cristina S. Peres (Período – 01/01/15 a 31/12/15)

11. GB 99. Licitação. Grave. Irregularidade referente à licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

11.1 Acréscimo do valor dos itens que compõem o lote único para formação de Ata de Registro de Preços referente à prestação de serviço de vigilância eletrônica, acima do valor estabelecido no Termo de Referência do Pregão nº 11/2014.

(Item 3.3.10.1)

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 03/06/2016.



ELAINE JACOB DOS SANTOS ADACHI

Auditor Público Externo

SUZANE MARIA T. PEDROSO DE

FIGUEIREDO

Técnico de Controle Externo

ANEXOS

ANEXO I. ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR IRREGULARIDADES

CARGO: Defensor Público Geral

| | |
|----------|---|
| Nome | Djalma Sabo Mendes Junior |
| RG | 718129 SSP-MT |
| CPF | 852.476.856-87 |
| Endereço | Av. Marechal Floriano Peixoto nº 1347 Edifício Maison apto 202 Duque de Caxias II Cuiabá – MT |
| CEP | 78.043-395 |
| Fone | (65) 8446-8055 / (65) 8115-9651 |
| Período: | 01/01/2015 a 31/12/2015 |

CARGO: Ordenador de despesas – 1º Subdefensor Público Geral

| | |
|----------|---|
| Nome | Sílvio Jefferson de Santana |
| RG | 954495 SSP-MT |
| CPF | 570.890.781-91 |
| Endereço | Rua São Bento 8º andar – apto 801 Edifício Geneva 246 Lixeira Cuiabá – MT |
| CEP | 78.008-120 |
| Fone | (65) 08112-9227 |
| Período: | 01/01/2015 a 31/12/2015 |

CARGO: Ordenador de despesas - 2º Subdefensor Público Geral

| | |
|------|-------------------------|
| Nome | Caio Cezar Buin Zumioti |
|------|-------------------------|



| | |
|----------|---|
| RG | 30422242-2 SSP/SP |
| CPF | 275.894.518-51 |
| Endereço | Vereador Juliano da Costa Marques, 877 Jardim Aclimação |
| CEP | 78.050-253 |
| Fone | (65)9939-9460 |
| Período: | 01/01/2015 a 31/12/2015 |

CARGO: Gerente de Contabilidade

| | |
|----------|---|
| Nome | Klebson Leite Freire |
| RG | 117.978-00 SSP-MT |
| CPF | 974.438.241-49 |
| Endereço | Rua Radialista Reinaldo da Veiga, qda. 26, n. 03 i – Coophamil – Cuiabá |
| CEP | 78.028-180 |
| Fone | (65) 9602-4594 |
| Período: | 01/01/2015 a 31/12/2015 |

CARGO: Fiscal de Contrato

| | |
|----------|---|
| Nome | Leandro Fabris Neto |
| RG | 326908080 SSP/SP |
| CPF | 337.414.358-05 |
| Endereço | Rua Belém, nº 1733 Apto 304 Campo Real II CAMPO VERDE/ MT |
| CEP | 78.840-000 |
| Fone | (66)3419-5268 / (14)98803-9885 |
| Período: | 01/01/2015 a 31/12/2015 |

CARGO: Pregoeira

| | |
|----------|---|
| Nome | Thereza Cristina S. Peres |
| RG | 34318817-X SSP/MS |
| CPF | 718.918.381-72 |
| Endereço | Rua Oriente Tenuta, 364 Consil Cuiabá/ MT |
| CEP | 78.048-450 |
| Fone | (65)08158-6466 |
| Período: | 01/01/2015 a 31/12/2015 |



EMPRESA: Luiz Kawasaki e Cia Ltda

| | |
|----------|--|
| CNPJ | 09.007.624/0001-05 |
| Endereço | Av. Carmindo de Campos nº 2.904 Bairro D. Aquino Cuiabá/MT |
| CEP | 78015-0120 |
| Fone | (65) 3634-1330 |
| E-mail | kawasakiiveiculos@hotmail.com |

EMPRESA: Pantanal Vigilância Ltda.

| | |
|----------|--|
| CNPJ | 08.282.957/0001-80 |
| Endereço | Rua P, Quadra 07, casa 09, Bairro Miguel Sutil; Cuiabá /MT |
| CEP | 78048-345 |
| Fone | (65) 3642-7589; (65) 3644-5592 |

CARGO: Coordenador Administrativo Sistêmico

| | |
|----------|--|
| Nome | Édiulen Jesus de Arruda Leite |
| RG | 939581 SSP/MT |
| CPF | 691.365.051-53 |
| Endereço | Rua Lourival Hugueney nº 111. Cond. Jardim Botânico Cuiabá -MT |
| CEP | 78085-105 |
| Fone | (65) 9946-9063; (65) 9988-1232 |
| Período: | Período: 08/01/2015 a 30/04/2015 |

CARGO: Coordenador Administrativo Sistêmico

| | |
|----------|---|
| Nome | Srª Michele Vicente de Carvalho |
| RG | 280524882 SSP/SP |
| CPF | 276.507.888-22 |
| Endereço | Presidente Arthur Bernardes, nº 580 Bloco C Apto 202 Jardim Aeroporto Cuiabá/MT |
| CEP | 78.125-100 |
| Fone | (65) 08155-3235 |
| Período: | 30/04/2015 a 31/12/2015 |

CARGO: Gerente de Transportes

| | |
|------|--|
| Nome | Sr. Fernando Cesar Butareli de Miranda |
|------|--|



| | |
|----------|---|
| RG | 16703294 SSP/MT |
| CPF | 021.330.201-28 |
| Endereço | Professor José Estevão Correa, nº 115 Bairro Dom Aquino |
| CEP | 78015-000 |
| Fone | (65) 9927-1344 |
| Período: | 01/01/2015 a 31/12/2015 |

CARGO: Coordenadora de Transportes

| | |
|----------|---|
| Nome | Srª Michele Vicente de Carvalho |
| RG | 280524882 SSP/SP |
| CPF | 276.507.888-22 |
| Endereço | Presidente Arthur Bernardes, nº 580 Bloco C Apto 202 Jardim Aeroporto Cuiabá/MT |
| CEP | 78.125-100 |
| Fone | (65)08155-3235 |
| Período: | 01/01/2015 a 31/12/2015 |

ANEXO II. DESPESAS

Quadro 2.1: Amostra de despesas com prestação de serviço de energia elétrica.

| Proc. Nº Data | Nota de Ordem Bancária | Fatura Agrupadora | Competência | Valor da fatura (R\$) | Correção monetária | Juros | Multa | Data de PGTO (Ordem bancária) |
|-------------------------|------------------------------|----------------------|-------------|--------------------------|-----------------------|-------|-------|--|
| 52142/2015 06/02/15 | 10101.0001.15. 000221-7 | 667544 | Jan/15 | 20.675,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23/02/15 |
| 99601/2015 05/03/15 | 10101.0001.15. 000353-1 | 667544 | Fev/15 | 26.534,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16/03/15 |
| 164955/2015 09/04/15 | 10101.0001.15. 000502-1 | 667544 | Mar/15 | 29.275,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15/04/15 |
| 224388/15 11/05/15 | 10101.0001.15. 000963-7 | 667544 | Abri/15 | 33.957,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 01/06/15 |
| 281573/15 | 10101.0001.15. | 667544 | Maio/15 | 32.200,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23/06/15 |



| | | | | | | | | |
|-----------------------|--|--------|-------------|-----------|------|------|--------|------------|
| 09/06/15 | 001158-5 | | | | | | | |
| 338058/15 | 10101.0001.15.001406-1 | 667544 | Jun/15 | 31.709,49 | 0,00 | 0,00 | 2,93 | 20/07/15 |
| 401517/15 07/08/15 | 10101.0001.15.001889-1 | 667544 | Julho/15 | 37.380,31 | 0,00 | 9,89 | 599,59 | 03/09/2015 |
| 464141/15 08/09/15 | 10101.0001.15.001953-5 | 667544 | Agosto | 39.723,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15/09/2015 |
| 531827/15 07/10/15 | 10101.0001.15.002289-7 | 667544 | Setembro/15 | 49.524,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13/10/15 |
| 587673/15 06/11/15 | 10101.0001.15.002745-7 (R\$ 37.014,12) | 667544 | Outubro/15: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19/11/15 |
| | 10101.0001.15.002742-2 (R\$ 19.242,12) | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18/11/15 |
| 641389/15 03/12/15 | 10101.0001.15.002974-3 | 667544 | Nov/15 | 52.689,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11/12/15 |
| | 10101.0001.15.002981-6 | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11/12/15 |

Quadro 2.2 Amostra de despesas com prestação de serviço de telefonia.

| Nº Proc - Data | Nota de Ordem Bancária/ Data | Nº Telefone-Agrupador | Vencimento Competência | Valor da Conta | Valor Pgto | Itens financeiros-Juros | Multa | Total |
|-----------------------|-------------------------------------|-----------------------|------------------------|----------------|------------|-------------------------|--------|--------|
| 42437/15 03/02/15 | 10101.0001.15.000228-4/ 24/02/15 | (65) 3613 1055 | 20/02/15 Fevereiro | 15.899,48 | 15.899,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 102967/15 09/03/15 | 10101.0001.15.000427-9/ 25/03/15 | (65)3642 2406 | 20/03/15 Março | 17.632,72 | 17.632,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 102968/15 09/03/15 | 10101.0001.15.000423-6/ 25/03/15 | (65)3613 1055 | 20/03/15 Março | 18.771,95 | 18.771,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 217326/15 06/05/15 | 10101.0001.15.000845-2/ 20/05/15 | (65)3613 1055 | 20/05/15 Maio | 19.375,68 | 19.375,68 | 0,00 | 369,47 | 369,47 |
| 216141/15 06/05/15 | 10101.0001.15.000839-8/ 20/05/15 | (65)3642 2406 | 20/05/15 Maio | 18.243,41 | 18.243,41 | 0,00 | 343,85 | 343,85 |
| 345672/15 - | 10101.0001.15.001678-1/ | (65)3642 2406 | 27/07/15 | 19.665,88 | 19665,88 | 0,00 | 354,35 | 354,35 |



| | | | | | | | | |
|--|---------------------------------------|----------------|----------------------|-------------------|-------------------|-------------|-----------------|-----------------|
| 13/07/15 (pág 285 a 663) e Proc. 296611/15- 17/06/15 | 21/08/15 | | Junho | | | | | |
| 345672/15 13/07/15 | 10101.0001.15.001663-3/ 21/08/15 | (65)36131055 | 20/06/15 Junho | 18.575,22 | 18.575,22 | 0,00 | 363,29 | 363,29 |
| 449323/15- 31/08/15 | 10101.0001.15.001968 -1/ 17/09/15 | (65) 3642 2406 | 20/09/15 Setembro | 19.273,71 | 19.273,71 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| 449323/15 31/08/15 | 10101.0001.15.001970-5/ 17/09/15 | (65) 3613 1055 | 20/09/15 Setembro | 17.495,60 | 17.495,60 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| 449325/15 31/08/15 | 10101.0001.15.001964 -0 / 17/09/15 | (65) 3423 7141 | 20/09/15 Setembro | 6.596,38 | 6.596,38 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| 515131/15 30/09/15 | 10101.0001.15.002300-1 / 14/10/15 | (65) 3613 1055 | 20/10/15 Outubro | 19.527,90 | 19.527,90 | 0,00 | 350,90 | 350,9 |
| 572232/15 29/10/15 | 10101.0001.15.002755-4 / 23/11/15 | (65) 3642 2406 | 20/11/15 Novembro | 20.037,72 | 20.037,72 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| 634915/15 01/12/15 | 10101.0001.15.003046-6 / 15/12/15 | (65) 3642 2406 | 20/12/15 Dezembro | 19.794,93 | 19.794,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 634930/15 01/12/15 | 10101.0001.15.003027-1 / 15/12/15 | (65) 3613 1055 | 20/12/15 Dezembro | 18.763,47 | 18.763,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | | | | 249.654,05 | 249.654,05 | 0,00 | 1.781,86 | 1.781,86 |
| TOTAL ITENS FINANCEIROS | | | | | | | 1.781,86 | |

ANEXO III – LICITAÇÕES

Quadro 3.1 Amostragem dos procedimentos licitatórios analisados

| Descrição | Objeto da Licitação/ Contrato | Vencedora | Valor contratado (R\$) | Data |
|--------------------|--|---------------------------------------|---------------------------|----------|
| PREGÃO Nº 010/2015 | Registro de preços para futura e eventual aquisição de serviços terceirizados para atender a DPMT na capital e no interior | MOURA E BOTELHO SILVEIRA LTDA. | 17.975.497,02 | 25/02/16 |
| | | LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. | 3.270.882,20 | |



| | | | | |
|---|---|--|---|----------|
| PREGÃO Nº 011/2014 (homologação em 2015) | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância monitorada para atender a Defensoria Pública de Mato Grosso na capital e no interior | CUIABÁ COMÉRCIO DE ALARMES | 1.430.000,00 | 04/02/15 |
| CONVITE Nº 001/2015 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reforma do prédio anexo a DPMT para atender as necessidades da Corregedoria-Geral da DPMT | BRUMAR CONSTRUTORA LTDA. | 68.802,98 | 08/05/15 |
| CONVITE Nº 002/2015 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de readequação da estrutura predial da Coordenadoria de Ações Comunitárias da DPMT | BKP CONSTRUTORA LTDA EPP. | 18.405,00 | 11/11/15 |
| DISPENSA Nº 007/2015 | Despesa com locação de dois barcos do projeto Ribeirinho Cidadão VIII | HÉLIO DOS REIS MARTINS | 80.000,00 | _____ |
| DISPENSA Nº 018/2015 | Locação de imóvel para abrigar o Núcleo da Defensoria Pública de Tangara da Serra | QUEBEC ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME | 72.000,00 | _____ |
| DISPENSA Nº 058/2015 | Contratação de serviços técnicos de especializados para organização e aplicação das provas do V Concurso Público para provimento de 20 cargos de Defensor Público | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT | Custo fixo de 470.781,00 + custo variável de 45,00 por candidato inscrito | _____ |